

# Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais



Grupo de Trabalho  
de Políticas Etnorraciais  
- Defensoria Pública  
da União

Associação Brasileira  
de Pesquisadores/as  
Negros/as - ABPN



# **Pesquisa DPU ABPN sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais**

Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais  
- Defensoria Pública da União

Associação Brasileira  
de Pesquisadores/as Negros/as - ABPN



Realização:



Apoio:



Superintendência de Inclusão Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD-UFPR)



Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB-UFPR)



Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD-UFOP)

Observatório das Políticas de Ações Afirmativas da Região Sudeste (OPAAS-UFOP)



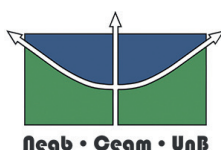
Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI-UFOP)



Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros (NEIAB-UEM)



Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPHERG-UNB)



Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB-UNB)



Observatório de Política Social e Serviço Social (OPSS-UFRB)



Observatório Interinstitucional em Ações Afirmativas (OIAA-UFPEL)



Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Formação de Professores e Relações Étnico-Raciais (GERA-UFPA)

## Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União

Contato  
gtpe@dpu.def.br

### Coordenadora

Rita Cristina de Oliveira  
rita.oliveira@dpu.def.br  
(Portaria 336/2020)

### Integrantes

#### NORTE

Wagner Wille Nascimento Vaz  
wagner.vaz@dpu.def.br  
(Portaria 575/2022)

#### NORDESTE

Yuri Michael Pereira Costa  
yuri.costa@dpu.def.br  
(Portaria 630/2022)

#### CENTRO-OESTE

Alexandre Mendes Lima de Oliveira  
alexandre.oliveira@dpu.def.br  
(Portaria 630/2022)

#### SUDESTE

Natália Von Rondow  
natalia.rondow@dpu.def.br  
(Portaria 575/2022)

#### SUL

Rita Cristina de Oliveira  
rita.oliveira@dpu.def.br  
(Portaria 575/2022)

*Pontos focais (por estado)*

#### PARÁ

Wagner Wille Nascimento Vaz  
wagner.vaz@dpu.def.br  
(Portaria 336/2020)

#### DISTRITO FEDERAL

Alexandre Mendes Lima de Oliveira  
alexandre.oliveira@dpu.def.br  
(Portaria 388/2020)

#### PARANÁ

Laura Lucia Pereira Ferrarez  
laura.ferrarez@dpu.def.br  
(Portaria 388/2020)

#### RONDÔNIA

Mariana Mendes Lomeu  
mariana.lomeu@dpu.def.br  
(Portaria 679/2022)

#### RIO DE JANEIRO

Thales Arcoverde Treiger  
thales.treiger@dpu.def.br  
(Portaria 679/2022)

### Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as

Cléber Santos Vieira – Presidente  
Silvani Valentin – Secretária Executiva  
Delton Felipe – Diretor de relações internacionais  
Maria Malcher – Diretora de relações institucionais  
Vera Rodrigues – Diretora de áreas acadêmicas

### Área de Pesquisa Ações Afirmativas ABPN

Adilson Pereira dos Santos (OPASS-NEABI-UFOP)  
Dyane Brito Reis Santos (OPSS-UFRB)  
Georgina Helena Lima Nunes (OIAA-UFPEL)  
Paulo Vinicius Baptista da Silva (NEAB-UFPR)  
Renísia Cristina Garcia Filice (GEPHERG e NEAB-UNB)  
Wilma de Nazaré Baia Coelho (GERA-UFPA)  
Lilian Amorim Carvalho (NEIAB-UEM)

# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2. EQUIPE</b>	<b>7</b>
<b>3. INTRODUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>4. NOTAS METODOLÓGICAS</b>	<b>9</b>
4.1 ETAPA I – COLETA DOS DADOS	9
4.2 ETAPA II – TRATAMENTO DOS DADOS	10
<b>5. AMOSTRA</b>	<b>12</b>
<b>6. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>17</b>
6.1 TEMPO DE ADOÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	17
6.2 ALCANCE DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: CORRELAÇÃO ENTRE DADOS A PARTIR DO CENSO DE 2019	26
6.2.1 VAGAS NOVAS OFERTADAS	26
6.2.2 TAXAS DE OCUPAÇÃO NAS VAGAS NOVAS PELO PÚBLICO EM GERAL E NAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	33
6.2.3 INGRESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS	38
6.3 RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS NA PÓS-GRADUAÇÃO	45
6.4 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS	49
6.4.1 TEMPO DE ADOÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO	49
6.4.2 AUTODECLARAÇÕES RECUSADAS PELO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	51
<b>7. MONITORAMENTO DA LEI Nº 12.711/2012</b>	<b>55</b>
<b>8. CONCLUSÃO</b>	<b>57</b>

# 1. APRESENTAÇÃO

A presente publicação resulta do acordo de cooperação técnico-científica entre a Defensoria Pública da União (DPU) e a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), firmado em 2021, com a finalidade de desenvolverem atividades em conjunto para a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da população negra e o enfrentamento do racismo. Naquele momento, ambas as instituições assumiram o compromisso de somarem esforços para potencializar as ações em defesa das políticas públicas direcionadas ao enfrentamento das desigualdades raciais. Definiu-se como prioridade a “colaboração na elaboração de relatórios de monitoramento da política de cotas a fim de mapear a eficácia da ação afirmativa nas Instituições Públicas de Ensino Superior de todo o país”.

As primeiras ações do plano de trabalho foram dedicadas especificamente ao monitoramento da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 (“Lei de Cotas”), que estabeleceu o sistema de reservas de no mínimo 50% das vagas das instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes de escolas públicas, a serem preenchidas por candidatos(as) negros(as) e indígenas, em proporção no mínimo igual à presença desses grupos na população total da unidade da Federação onde sediada instituição. Em 2016, parte desta normativa foi alterada pela Lei nº 13.409/2016 que ampliou a reserva de vagas para o grupo de pessoas com deficiência em igual proporção. O artigo 7º da Lei de Cotas estabeleceu que ela deve ser revisada após dez anos de sua publicação, da mesma forma que o artigo 6º institui que cabe aos órgãos oficiais de Estado a responsabilidade para o acompanhamento e avaliação desta política.

O presente relatório se propõe a contribuir para a defesa do aprimoramento da Lei nº 12.711/2012, baseada na convicção de sua eficácia no combate às desigualdades raciais e sociais na educação, por meio da apresentação de dados levantados junto às Universidades Federais no período de 2013 a 2019, que se revelaram relevantes para subsidiar o debate público por ocasião do aniversário decenal da lei.

Boa leitura!

## 2. EQUIPE

### **Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União**

Rita Cristina de Oliveira – Coordenadora do GTPE/DPU

Gabriela Grupp – Assessora do GTPE/DPU

Wisley Mateus Guimarães Lima Matos – Estagiário de Pós-Graduação do GTPE/DPU

### **Área de Pesquisa Ações Afirmativas ABPN**

Adilson Pereira dos Santos (OPASS-NEABI-UFOP)

Dyane Brito Reis Santos (OPSS-UFRB)

Georgina Helena Lima Nunes (OIAA-UFPEL)

Paulo Vinicius Baptista da Silva (NEAB-UFPR)

Renísia Cristina Garcia Filice (GEPHERG e NEAB-UNB)

Wilma de Nazaré Baia Coelho (GERA-UFPA)

Lilian Amorim Carvalho (NEIAB-UEM)

### **Iniciação Científica**

Augusto Henrique Schimuda Gonçalves Santos (NEAB-UFPR)

Bruno Alves Dourado (NEAB-UNB)

Edicleia Furlanetto (NEAB-UFPR)

Laureni Martins de Oliveira (OPAAS-NEABI-UFOP)

Lucas de Paulo Borges (OPAAS-NEABI-UFOP)

Nayara Arcanjo Mendes (OPAAS-NEABI-UFOP)

Paula Silva Teodoro (OPAAS-NEABI-UFOP)

Rosana da Silva Pereira (OPSS-UFRB)

### 3. INTRODUÇÃO

Visando ao constante aprimoramento e monitoramento de políticas públicas direcionadas a enfrentar as desigualdades experimentadas pela população negra, a Defensoria Pública da União, por meio de seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais (GTPE/DPU), no exercício de suas atribuições destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e a defesa de seus direitos individuais, coletivos e difusos, em observância à Constituição Federal de 1988, ao Estatuto da Igualdade Racial, aprovado pela Lei nº 12.288/2010 e à Lei Federal nº 12.711/2012, a chamada Lei de Cotas, oficiou as Instituições Públicas de Ensino Superior de todo o Brasil solicitando informações sobre a execução da política afirmativa de cotas raciais.

A consulta teve por objetivo obter informações que pudessem subsidiar uma análise acerca da eficácia da execução da política de cotas raciais por parte das instituições públicas de educação superior. O presente relatório retrata sinteticamente as informações obtidas junto às universidades federais e sistematiza análise a respeito dos dados e informações prestadas pelas instituições.

Para tanto, o relatório conta com a participação da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN que, pela expertise nas discussões sobre as políticas afirmativas na educação brasileira, contribuiu para a sistematização dos dados e tratamento analítico das informações.

As informações obtidas junto às universidades pela DPU foram complementarmente cotejadas pela ABPN com dados do Censo da Educação Superior do ano de 2019, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), e dados secundários de pesquisadores(as) do tema.



## 4. NOTAS METODOLÓGICAS

### 4.1 Etapa I – Coleta dos dados

Entre os anos de 2020 e 2021, o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União requisitou informações às Instituições Públicas de Ensino Superior de todo o Brasil sobre a política afirmativa de cotas raciais. Para tanto, adotou o modelo de questionário, que enviou às Instituições de Ensino Superior, com o intuito de contribuir ao monitoramento da execução da política pública de fundamental importância para a equidade de oportunidades à população negra.

Para compreender a regulamentação e o funcionamento da política de cotas raciais no que tange aos cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação, foram remetidos ofícios às Instituições com as seguintes indagações:

1. Há quanto tempo vem sendo observada a reserva de vagas a pessoas negras (autodeclaradas pretas e pardas, segundo IBGE) em sua instituição para os cursos técnicos e de graduação? Qual o ato normativo que regulamenta, atualmente, o processo? Favor anexar.
2. Quantas vagas foram ofertadas nessa modalidade em todos os processos seletivos de cursos técnicos e de graduação desde o início da política de reserva de vagas a pessoas negras?
3. Quantas/os estudantes de graduação ingressaram pela política afirmativa de cotas raciais desde que foi estabelecida a reserva de vagas nesta instituição e em quais cursos? Quantas(os) estudantes cotistas estão atualmente matriculadas(os) e em quais cursos?
4. Há procedimento de heteroidentificação realizado por banca examinadora? Em caso afirmativo, como o mesmo é realizado e quantas pessoas tiveram sua autodeclaração recusada?
5. Desde a vigência da política de reserva de vagas nesta universidade, quantas/os estudantes cotistas se formaram e em quais cursos?
6. Quais cursos de pós-graduação já contam com a política de cotas raciais em seus processos seletivos de ingresso? Favor encaminhar os respectivos atos normativos.
7. Quantas/os estudantes cotistas ingressaram nos programas de pós-graduação e quantas/os se formaram especialistas, mestras(es) e doutoras(es) até o momento?

As respostas foram enviadas pelas administrações das Universidades ao GTPE/DPU, em formato não padronizado, com algumas instituições respondendo em documento único, outras em documentos múltiplos e diversas com planilhas anexas.

Diante do desafio de assimetria dos dados, bem como pela necessidade de expertise de

pesquisadores do tema, o GTPE/DPU contou com equipe de trabalho da área científica de políticas e ações afirmativas da ABPN para a análise conjunta das informações recebidas. A equipe da ABPN foi formada com base em critérios de diversidade de gênero e representação regional.

Em função dos objetivos da pesquisa de subsidiar o GTPE/DPU com análises cooperativas ao monitoramento da Lei nº 12.711/2012 e da necessidade de se apresentar relatório inicial em curto período de tempo, a equipe decidiu trabalhar primeiro com a sistematização de dados relativos às universidades federais.

A pesquisa segue em andamento para análise das informações obtidas junto aos institutos federais e instituições públicas de ensino superior estaduais.

Quanto ao lapso temporal de análise das informações obtidas, adotou-se o de 2013 a 2019, considerando que 2013 é o ano de início da vigência da lei e 2019 o ano completo anterior ao início das requisições de informações pelo GTPE/DPU. Nesse ponto, cabe explicar que no curso do processo de recepção dos dados entre 2020 e 2022, o GTPE/DPU entendeu por mais adequado em termos metodológicos não requisitar a complementação de dados às instituições que responderam até 2019, porquanto tal fato poderia estender indefinidamente o trabalho de análise, como também incorreria na incorporação de períodos anuais atípicos na educação brasileira diante da pandemia de Covid-19.

A equipe de pesquisa da ABPN contou ainda com a contribuição de estudantes bolsistas financiados pela UFOP, UFPR e ABPN na consolidação e sistematização dos dados, de modo a lançar as respostas de forma padronizada em planilha do programa Microsoft Excel, classificando as perguntas aplicadas por instituição respondente. A planilha foi complementarmente alimentada com dados do Censo da Educação Superior de 2019.

Os resultados analisados neste relatório são os sistematizados na r. planilha, com o tratamento exclusivo dos dados levantados junto às universidades federais e agregados nacionalmente para um esforço de compreensão de um panorama nacional da execução da política de cotas raciais até o ano de 2019.

Em continuidade a esse trabalho estão sendo analisados os dados por região e das demais instituições oficiais (institutos federais e universidades estaduais), com a perspectiva de se ampliar o lapso temporal de análise, a fim de gerar reflexões sobre os resultados das políticas de cotas em plano regional e aprofundar a análise no plano nacional.

#### **4.2.2. Etapa II – Tratamento dos dados**

A equipe realizou as tarefas de sistematização dos dados das respostas das universidades, que foram apresentados de forma bastante heterogênea. Além disso, algumas universidades apresentaram respostas incompletas ou com detalhamentos pouco compreensíveis. Muitas universidades responderam por meio de documentos de diversos

formatos emitidos por distintas áreas administrativas. Para reunir os dados, foi necessário um esforço de conferência individualizada das respostas e de transposição das informações não padronizadas para planilha de sistematização adotada para tratamento.

Apesar de ter sido aplicado o mesmo questionário a todas as Instituições de Ensino Superior, a forma de compreensão das questões pelas universidades se demonstrou bastante heterogênea, o que gerou respostas com certas particularidades.

Em que pese as cotas definidas pela Lei nº 12.711/2012 estipulem reserva de vagas a pessoas pretas, pardas e indígenas (denominadas cotas “PPI”) e pessoas com deficiência, as questões formuladas pelo GTPE/DPU se deram com foco em pessoas negras, em consideração ao fato de que as instituições para execução da lei deveriam observar o índice populacional do IBGE, que notadamente classifica em separado os grupos étnico-raciais beneficiários da política.

De forma imprecisa, algumas universidades apresentaram como dados de cotas específicas a pessoas negras, incluindo pessoas pretas, pardas e indígenas. Entretanto, em razão do fato do número de pessoas indígenas que acessa a universidade via a chamada parcela de “cotas PPI” ainda ser bastante diminuto foi possível considerar que o impacto dessa imprecisão nos dados gerais é deveras limitado.

Nesse aspecto, desponta que o problema no fornecimento de informações estritas ao ingresso de pessoas negras pela modalidade de cotas se dá em boa parte pela falta de monitoramento adequado sobre a política afirmativa dentro das instituições, sem que exista uma preocupação precisa na garantia de que o percentual de ingressantes se aproxime ou se equipare ao percentual da população negra na unidade federativa da instituição, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.711/2012.

Em relação ao ano de início da coleta de dados, notou-se que algumas instituições já tinham alguma modalidade de cotas antes de 2013, o que exigiu da equipe de pesquisa trabalhar com projeções para delimitação dentro do período analisado de 2013-2019, dado que objetivo principal é a análise do impacto da Lei nº 12.711/2012 desde o início de sua vigência para efeito de averiguação neste relatório das vagas ofertadas, ingressantes, formados e evadidos. Nestes casos foi calculada uma projeção proporcional às informações apresentadas para cada ano analisado.

No presente relatório, o GTPE/DPU e a ABPN, conjuntamente, apresentam e analisam os dados informados pelas universidades federais em relação aos seguintes aspectos:

- (1) o tempo de adoção das cotas raciais para pessoas negras;
- (2) o alcance da reserva de vagas para pessoas negras a partir do número de vagas novas ofertadas, da taxa de ocupação e do fluxo de ingressantes;
- (3) a implementação da reserva de vagas para pessoas negras na pós-graduação; e
- (4) a adoção da heteroidentificação como mecanismo complementar à autodeclaração racial prestada pelos(as) candidatos(as) às vagas destinadas a negros(as).

## 5. AMOSTRA

Entre os anos de 2020 e 2021, a DPU oficiou todas as 69 (sessenta e nove) universidades federais existentes no Brasil, conforme quadro 1. Destas, **apenas 5 (cinco) não apresentaram resposta**. São elas: a Universidade Federal do Pará (UFPA), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

**Quadro 1: Universidades federais brasileiras consultadas**

Região	UF	Universidades	Siglas	Respondentes
Norte	RO	Universidade Federal de Rondônia	UNIR	SIM
Norte	AC	Universidade Federal do Acre	UFAC	SIM
Norte	AM	Universidade Federal do Amazonas	UFAM	SIM
Norte	RR	Universidade Federal de Roraima	UFRR	SIM
Norte	PA	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	SIM
Norte	PA	Universidade Federal do Pará	UFPA	NÃO
Norte	PA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	SIM
Norte	PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	SIM
Norte	AP	Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	SIM
Norte	TO	Universidade Federal do Tocantins	UFT	SIM
Norte	TO	Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	NÃO
Nordeste	MA	Universidade Federal do Maranhão	UFMA	SIM
Nordeste	PI	Universidade Federal do Piauí	UFPI	SIM
Nordeste	PI	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	NÃO
Nordeste	CE <sup>1</sup>	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	SIM
Nordeste	CE	Universidade Federal do Cariri	UFCA	SIM
Nordeste	CE	Universidade Federal do Ceará	UFC	SIM
Nordeste	RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	SIM
Nordeste	RN	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	SIM
Nordeste	PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	SIM
Nordeste	PB	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	SIM
Nordeste	PE <sup>2</sup>	Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	SIM
Nordeste	PE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	SIM
Nordeste	PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	SIM
Nordeste	PE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	SIM
Nordeste	AL	Universidade Federal de Alagoas	UFAL	SIM
Nordeste	SE	Universidade Federal de Sergipe	UFSE	SIM
Nordeste	BA	Universidade Federal da Bahia	UFBA	SIM
Nordeste	BA	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	SIM
Nordeste	BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	SIM

<sup>1</sup> A Unilab é uma universidade pluricampus, com sede no Ceará e cursos também no estado da Bahia.

<sup>2</sup> A Univasf é uma universidade pluricampus, com sede em Pernambuco e cursos também nos estados da Bahia e do Piauí.

Nordeste	BA	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Lavras	UFLA	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Uberlândia	UFU	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal de Viçosa	UFV	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	SIM
Sudeste	MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	SIM
Sudeste	ES	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	SIM
Sudeste	RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	SIM
Sudeste	RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	SIM
Sudeste	RJ	Universidade Federal Fluminense	UFF	SIM
Sudeste	RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	SIM
Sudeste	SP	Universidade Federal do Abc	UFABC	SIM
Sudeste	SP	Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	SIM
Sudeste	SP	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	SIM
Sul	PR	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	SIM
Sul	PR	Universidade Federal do Paraná	UFPR	SIM
Sul	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	SIM
Sul	SC <sup>3</sup>	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	SIM
Sul	SC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	SIM
Sul	RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	SIM
Sul	RS	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	SIM
Sul	RS	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	SIM
Sul	RS	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	SIM
Sul	RS	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	SIM
Sul	RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	NÃO
Centro-Oeste	MS	Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	SIM
Centro-Oeste	MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	SIM
Centro-Oeste	MT	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	SIM
Centro-Oeste	MT	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	SIM
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Goiás	UFG	SIM
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Catalão	UFCAT	NÃO
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Jataí	UFJ	SIM
Centro-Oeste	DF	Universidade de Brasília	UNB	SIM

Fonte: DPU/ABPN

<sup>3</sup> A UFFS é uma universidade pluricampus, com sede em Santa Catarina e cursos também nos estados do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Apesar do alto número de respondentes (cerca de 93%), 34 (trinta e quatro) universidades responderam de maneira parcial, pelas razões expostas em quadro 2. De modo que menos da metade (46%) das que apresentaram respostas, o fizeram integralmente. **Em relação a determinadas questões, a ausência de respostas configura um indicativo de problemas na execução da política.**

Para uma amostra de 69 respondentes ao questionário, o grau de confiança calculado, segundo critérios estatísticos, é de 99% para 64 respondentes e de 95% para 47 respostas. Considerando as respostas incompletas e diferentes questões do pedido de informações, pode-se afirmar que o grau de confiança destas respostas para o conjunto de 69 universidades situa-se entre 95% e 99%, ou seja, tem-se um elevado grau de confiabilidade para extrapolar os resultados da amostra para o universo das respondentes.

**Quadro 2: Relação das universidades por região, UF, conforme a pendência na resposta prestada à DPU**

Região	UF	Universidade	Pendência
Norte	AC	UFAC	Não informou o número de ingressantes, matriculados e formados.
Norte	AM	UFAM	Não informou o número de ingressantes e concluintes da pós-graduação.
Norte	RR	UFRR	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas e o número de concluintes na pós-graduação.
Norte	PA	UFRA	Não informou se oferecia cotas antes da Lei nº 12.711/2012.
Norte	AP	UNIFAP	Não informou se oferecia cotas antes da Lei nº 12.711/2012, o número de ingressantes e concluintes.
Norte	TO	UFT	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas.
Nordeste	MA	UFMA	Apesar de ter um documento com 86 páginas, não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas, número de vagas ofertadas, ingressantes, matriculados, concluintes e dados da pós-graduação.
Nordeste	PI	UFPI	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas e o número de ingressantes e concluintes da pós-graduação.
Nordeste	CE	UNILAB	Não informou o número de concluintes da pós-graduação.
Nordeste	CE	UFC	Não informou o número de ingressantes e os dados da pós-graduação.
Nordeste	PB	UFPB	Não informou o número de vagas ofertadas, ingressantes e concluintes da pós-graduação.
Nordeste	PB	UFCG	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas, número de vagas ofertadas, matriculados, concluintes e dados da pós-graduação.
Nordeste	PE	UNIVASF	Não informou o número de vagas ofertadas, ingressantes, matriculados, concluintes e dados da pós-graduação.
Nordeste	PE	UFPE	Não informou o número de vagas ofertadas, ingressantes e concluintes da pós-graduação.
Nordeste	PE	UFAPE	Não informou a quantidade de vagas ofertadas, ingressantes, matriculados e formados. Com relação à pós-graduação, só informou o número de vagas ofertadas e não especificamente os ingressantes.

Nordeste	AL	UFAL	Não informou o número de matriculados e concluintes. Em relação ao número de indeferimentos de autodeclaração pelo procedimento de heteroidentificação, informou que o NEABI da Universidade não possuía todos os dados, informando apenas os dados do Sisu.
Nordeste	BA	UFBA	Não informou o número de ingressantes e concluintes da pós-graduação.
Sudeste	MG	UFJF	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas e o número de vagas ofertadas.
Sudeste	MG	UFU	Só informou o número de vagas ofertadas.
Sudeste	ES	UFES	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas.
Sudeste	RJ	UNIRIO	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas, número de matriculados e concluintes da pós-graduação.
Sudeste	RJ	UFRRJ	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas.
Sudeste	SP	UFABC	Não informou o número de concluintes.
Sudeste	SP	UFSCar	Não informou de forma clara a relação de vagas ofertadas.
Sudeste	SP	UNIFESP	Não informou o número de ingressantes, matriculados e concluintes.
Sul	SC	UFFS	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas.
Sul	RS	UFPEL	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas, número de vagas ofertadas e concluintes.
Sul	RS	UFSM	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas e o número de matriculados.
Sul	RS	FURG	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas.
Centro-Oeste	MS	UFGD	Não informou dados da pós-graduação.
Centro-Oeste	MT	UFMT	Não informou a quantidade de autodeclarações de heteroidentificação recusadas, número de vagas ofertadas.
Centro-Oeste	MT	UFR	Não informou número de ingressantes.
Centro-Oeste	GO	UFG	Não apresentou o número de indeferimentos de autodeclaração no procedimento de Heteroidentificação, apenas uma estimativa de 20%.
Centro-Oeste	DF	UNB	Não informou o número de vagas ofertadas.

Fonte: DPU/ABPN

Importante destacar que antes da aprovação da Lei de Cotas, existiam 59 (cinquenta e nove) universidades. No ano de 2013, quando a lei começou a ser executada, foram criadas 4 (quatro) novas, nas regiões norte e nordeste do país: a Universidade Federal do Cariri (UFCA), a Universidade Federal do Sul Sudeste do Pará (UNIFESSPA), a Universidade do Oeste da Bahia (UFOB) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Em 2018 foram criadas outras 5 (cinco): a Universidade Federal de Jataí (UFJ), a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR) e a Universidade Federal de Catalão (UFCAT). Por fim em 2019, foi criada a Universidade Federal do Norte do

Tocantins (UFNT).

Nessa toada, destaca-se que das 5 (cinco) universidades que deixaram de responder à consulta da DPU, 3 (três) têm criação muito recente, quais sejam a UDFPAR, a UFCAT e UFNT, razão pela qual, mesmo com essa falta de informações, o grau de alcance da análise é bastante elevado, considerando que o marco temporal do presente relatório considera a adoção da política afirmativa até o ano de 2019. Isso vale para as outras 3 (três) universidades criadas após 2018 respondentes (UFJ, UFAPE e UFR), as quais, apesar do fornecimento das informações, em algumas oportunidades tiveram as respostas desconsideradas, por não se aplicarem ao marco temporal da pesquisa. Cumpre salientar ainda, que as universidades novas foram criadas a partir do desmembramento de outras, a UFR da UFMT, UFJ e UFCAT da UFG, UFNT da UFT e UDFPAR da UFPI.

A falta de respostas da UFPA e da UFRGS, por sua vez, impediu que se alcançasse todo o universo das universidades federais passíveis de análise no marco temporal estabelecido. Entretanto, em que pese se tratar de duas grandes instituições que, conforme o Censo da Educação Superior, somadas ofereceram 14.289 (quatorze mil, duzentas e oitenta e nove) vagas no ano de 2019, representam 5% do total da oferta das universidades federais.

Dessa forma, do ponto de vista amostral os resultados informados pelas universidades têm altíssima margem para representar o conjunto das universidades federais.

É de se frisar que a escolha de 2019 como marco temporal considera: por um lado, a estabilidade constatada nos números de vagas ofertadas, nas condições de inclusão de pessoas negras nas universidades federais e, conseqüentemente, na vigência da própria Lei nº 12.711/2012, após anos de adaptação por parte das instituições, tomando também por referência o Censo da Educação Superior de 2019; e, por outro lado, o ano de 2019 também corresponde à data de resposta de boa parte das instituições à DPU, fornecendo um conjunto de dados mais completos do que as que responderam com dados de 2020. Soma-se às razões o fato de que o ano de 2020 inaugurou período *sui generis* na educação superior em razão da pandemia de Covid-19, embora haja evidências consistentes, diante da piora dos indicadores sociais, que esse período tenha sido significativamente desfavorável à política de cotas, com expressivo impacto negativo sobre o ingresso e permanência estudantil.

**A amostra do presente relatório totaliza, portanto, 64 (sessenta e quatro) universidades federais respondentes, com respostas integrais e parciais sobre a execução da política de cotas no período de 2013 a 2019, ou seja, a partir da vigência da Lei de Cotas.**



## 6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 6.1 TEMPO DE ADOÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS

Conforme mencionado, o Brasil conta hoje com 69 (sessenta e nove) universidades federais, das quais 59 (cinquenta e nove) foram instituídas antes do ano de 2013, e 10 (dez) após a sanção da Lei nº 12.711/2012. Entre os anos de 2004 e 2012, das 59 (cinquenta e nove) universidades existentes, 23 (vinte e três) já adotavam algum tipo de política de ação afirmativa destinada a negros(as), sendo 21 (vinte e uma) na forma de reserva de vagas e 2 (duas) – UFMG e FURG – na forma de concessão de bônus.

Constata-se que a grande maioria delas, 36 (trinta e seis) ou **61% das 59 (cinquenta e nove) existentes até o ano de 2012, passaram a fazê-lo apenas em 2013 por indução da mencionada lei**. Por meio do quadro 3 é possível conhecer a situação de cada uma das 69 universidades federais à época, conforme as regiões e unidades da federação.

**Quadro 3: Situação das universidades federais quanto à adoção de cotas raciais antes da vigência da Lei de Cotas**

Região	UF	Universidade		Adoção de cotas raciais antes da Lei nº 12.711/2012
		Nome	Sigla	
Norte	RO	Universidade Federal de Rondônia	UNIR	Não
Norte	AC	Universidade Federal do Acre	UFAC	Não
Norte	AM	Universidade Federal do Amazonas	UFAM	Não
Norte	RR	Universidade Federal de Roraima	UFRR	Não
Norte	PA	Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	Não
Norte	PA	Universidade Federal do Pará	UFPA	Sim (2008)
Norte	PA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	Criada no ano da lei
Norte	PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	Sim (2007)
Norte	AP	Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	Não
Norte	TO	Universidade Federal do Tocantins	UFT	Não
Norte	TO	Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	Criada após a lei
Nordeste	MA	Universidade Federal do Maranhão	UFMA	Sim (2007)
Nordeste	PI	Universidade Federal do Piauí	UFPI	Não
Nordeste	PI	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	Criada após a lei
Nordeste	CE	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	Não
Nordeste	CE	Universidade Federal do Cariri	UFCA	Criado no ano da lei
Nordeste	CE	Universidade Federal do Ceará	UFC	Não
Nordeste	RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	Não
Nordeste	RN	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	Não
Nordeste	PB	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	Sim (2011 <sup>4</sup> )
Nordeste	PB	Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	Não
Nordeste	PE	Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	Não
Nordeste	PE	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	Não

4 COSTA, Nayara Tatianna Santos da. Do debate à implementação: a versão não oficial da adoção das cotas raciais na UFPB. 2012. 122 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

Nordeste	PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	Não
Nordeste	PE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	Criada após a lei
Nordeste	AL	Universidade Federal de Alagoas	UFAL	Sim (2005)
Nordeste	SE	Universidade Federal de Sergipe	UFS	Sim (2010)
Nordeste	BA	Universidade Federal da Bahia	UFBA	Sim (2005)
Nordeste	BA	Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	Criada no ano da lei
Nordeste	BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	Sim (2005)
Nordeste	BA	Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	Criada no ano da lei
Sudeste	MG	Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	Sim (2006)
Sudeste	MG	Universidade Federal de Lavras	UFLA	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	Sim (2009)
Sudeste	MG	Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	Sim (2010)
Sudeste	MG	Universidade Federal de Uberlândia	UFU	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal de Viçosa	UFV	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	Não
Sudeste	MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	Não
Sudeste	ES	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	Não
Sudeste	RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	Não
Sudeste	RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	Não
Sudeste	RJ	Universidade Federal Fluminense	UFF	Não
Sudeste	RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	Não
Sudeste	SP	Universidade Federal do Abc	UFABC	Sim (2007)
Sudeste	SP	Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	Sim (2008)
Sudeste	SP	Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	Sim (2005)
Sul	PR	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	Não
Sul	PR	Universidade Federal do Paraná	UFPR	Sim (2005)
Sul	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	Não
Sul	SC	Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	Não
Sul	SC	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	Sim (2006)
Sul	RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSA	Não
Sul	RS	Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	Sim (2008)
Sul	RS	Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	Não
Sul	RS	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	Sim (2008)
Sul	RS	Universidade Federal do Rio Grande	FURG	Sim (2009)
Sul	RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	Sim (2008)
Centro-Oeste	MS	Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	Não
Centro-Oeste	MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	Não
Centro-Oeste	MT	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	Sim (2007)
Centro-Oeste	MT	Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	Criada após a lei
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Goiás	UFG	Sim (2009)
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Jataí	UFJ	Criada após a lei
Centro-Oeste	GO	Universidade Federal de Catalão	UFCAT	Criada após a lei
Centro-Oeste	DF	Universidade de Brasília	UNB	Sim (2004)

Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO, 2016, p. 32-53)<sup>5</sup> e pesquisa ABPN

5 CARVALHO, José Jorge de. A política de cotas no Ensino Superior. Ensaio descritivo e analítico do Mapa das Ações Afirmativas no Brasil. Brasília: Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, CNPQ, Universidade de Brasília, MEC, 2016. 120p.

Os dados relativos a universidades que adotavam cotas antes da aprovação da Lei nº 12.711/2012 informam sobre um processo crescente desde 2003, em que lutas sociais dos movimentos negros passaram a incidir na aprovação de cotas em conselhos universitários com base na autonomia institucional. Neste particular, os NEABs, grupos correlatos e servidores(as) docentes e técnicos negros(as) contribuíram para esse processo de evolução.

É de se apontar, todavia, que os modelos adotados eram diferentes e dependiam de negociações em cada conselho. Algumas universidades adotavam cotas para pessoas negras independente da condição socioeconômica, reconhecendo que o racismo atinge a pessoas negras de todos os extratos sociais. Outras, aprovaram cotas para escola pública e, dentro destas, subcotas para pessoas negras, num modelo que restou adotado pela Lei nº 12.711/2012. Esta questão gerou intenso debate no espaço público, sendo vitoriosa a posição de aceitar a reserva de vagas para pessoas negras no formato de subcotas, ou seja, apenas para pessoas negras pobres, de sorte que a trajetória de escola pública, como marcador de classe social, se impôs como corte preponderante.

A heterogeneidade na adoção de ações afirmativas para pessoas negras pode ser identificada no quadro 4.

**Quadro 4: Modalidades de ações afirmativas para pessoas negras adotadas antes da Lei de Cotas**

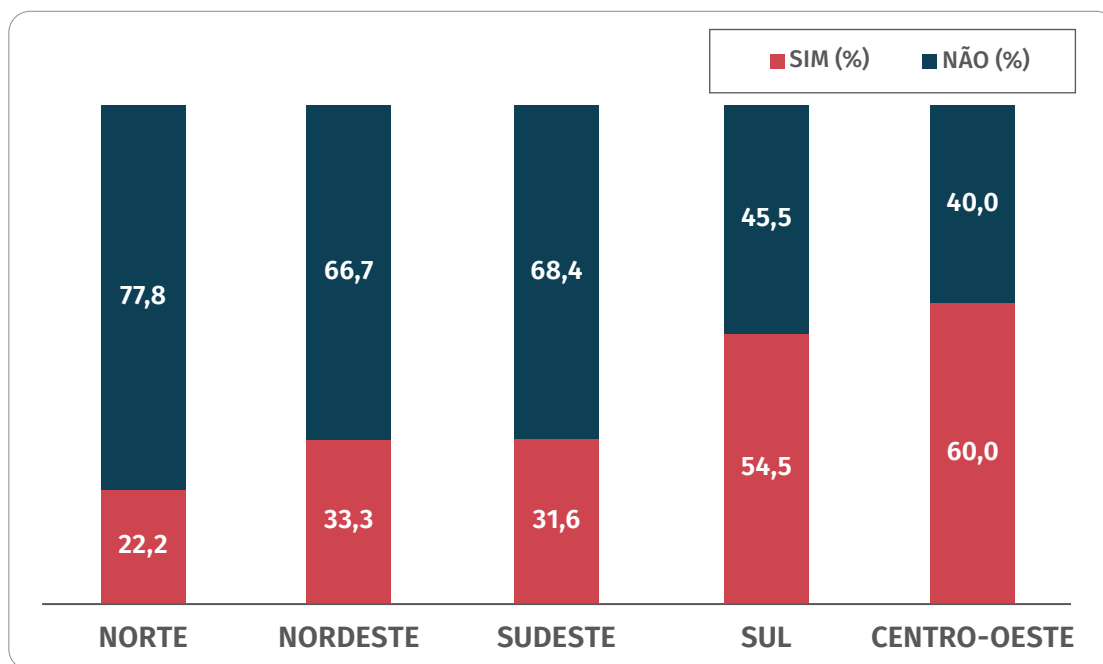
Região	UF	Universidade	Ações afirmativas
Norte	PA	UFPA	Reservava 50% de vagas para egressos de escolas públicas, sendo 20% para negros, 2 vagas para indígenas, 1 vaga para pessoa com deficiência.
Norte	PA	UFRA	Reservava cotas para candidatos de escolas públicas na proporção de inscritos, destas, 20% para negros e 5% para indígenas.
Nordeste	MA	UFMA	Reservava 50% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 25% para negros de escolas públicas ou provadas com bolsa integral cuja mensalidade seja de até R\$200,00, 1 vaga para indígena e 1 para pessoa com deficiência.
Nordeste	PB	UFPB	Reservava 30% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 5% para pessoas com deficiências, dos 25% restantes, 14% para negros e 0,75% para indígenas
Nordeste	AL	UFAL	Reservava 20% de vagas para negros de escolas públicas, sendo 12% para mulheres e 8% para homens.
Nordeste	SE	UFS	Reservava 50% de vagas para egressos de escolas públicas, sendo 35% para negros e indígenas e 1 vaga para pessoa com deficiência.
Nordeste	BA	UFBA	Reservava 43% de vagas para candidatos de escolas públicas, e destas, 85% para negros, 2% para descendentes de indígenas, 2 vagas para quilombolas e/ou indígenas aldeados.
Nordeste	BA	UFRB	Reservava 45% de vagas para egressos de escolas públicas, e destas, 81% para negros, 4% para indígenas ou seus descendentes e 5% para professores da rede pública nos cursos de cursos de licenciatura.
Sudeste	MG	UFJF	Reservava 50% de vagas para egressos de escolas públicas, sendo 25% para negros.
Sudeste	MG	UFMG	Concedia bônus de 10% para candidatos de escolas públicas, 15% se esse candidato fosse negro e até 12 vagas indígenas em seis cursos diferentes.
Sudeste	MG	UFSJ	Reservava 50% de vagas para candidatos de escolas públicas, e destas, as porcentagens para negros e indígenas de MG correspondentes à sua proporção no estado.
Sudeste	SP	UFABC	Reservava 50% de vagas para egressos de escolas públicas, sendo 28,7% para negros, 0,7% para indígenas.

Sudeste	SP	UFSCAR	Reservou 40% das vagas para egressos de escolas públicas entre 2011 e 2013 e 50% entre 2014 e 2016, sendo que 35% destas para negros. 1 vaga por curso para indígenas e mínimo de 1 vaga por curso para refugiados políticos.
Sudeste	SP	UNIFESP	Reservava 10% de vagas para negros e indígenas de escolas públicas.
Sul	PR	UFPR	Reservava 20% de vagas para negros, 20% para candidatos de escolas públicas, 10 vagas para indígenas e 1 para pessoa com deficiência.
Sul	SC	UFSC	Reservava 30% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 10% para negros, 5 vagas para indígenas em geral e 120 vagas de licenciaturas para os povos Kaingang, Xokleng e Guarani.
Sul	RS	UNIPAMPA	Reservava 30% para candidatos de escolas públicas, 10% para negros, 6% para pessoas com deficiência e 4% para indígenas ou descendentes oriundos de escolas públicas.
Sul	RS	UFSM	Reservava 20% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 13% para negros, 5% para pessoas com deficiências e 8 vagas para indígenas.
Sul	RS	FURG	Concedia bônus de 4% para candidatos de escolas públicas, 6% para negros, 6% para pessoas com deficiência e 5 vagas para indígenas.
Sul	RS	UFRGS	Reservava 30% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 15% para negros e 10 vagas para indígenas.
Centro-Oeste	MT	UFMT	Reservava 50% de vagas para candidatos de escolas públicas, 20% para negros e 110 vagas para indígenas do Mato Grosso.
Centro-Oeste	GO	UFG	Reservava 40% de vagas para candidatos de escolas públicas, sendo 20% para negros, 40 vagas para pessoas com deficiência, 1 vaga para indígena e 1 para quilombola.
Centro-Oeste	DF	UNB	Reservava 20% de vagas para negros, 10 vagas para indígenas e 20% de aumento da nota para candidatos de escolas públicas nos campi de Ceilândia, Gama e Planaltina.

Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO, 2016, p. 32-53)

Do ponto de vista regional, considerando as 59 (cinquenta e nove) universidades existentes até o ano de 2012, era nas regiões centro-oeste e sul onde proporcionalmente se concentrava o maior número de universidades que adotavam tais políticas. No período anterior à Lei de Cotas, 60% das universidades do centro-oeste possuíam ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras, 3 (três), num total de 5 (cinco). Em seguida, a região sul apresentava em 54% das universidades federais – 6 (seis) num total de 11 (onze), enquanto o nordeste possuía em 40%, equivalente a 6 (seis) em 15 (quinze) universidades. A região norte, por sua vez, foi a que registrou o menor percentual, 22%, ou 2 (duas) em 9 (nove) instituições. Na região sudeste, na qual se concentra o maior número de universidades, em um universo de 19 (dezenove), apenas 6 (seis) adotavam algum tipo de ação afirmativa com foco na população negra, representando 31% do total, como demonstra o gráfico 1.

**Gráfico 1: Proporção de universidades que adotavam políticas de ação afirmativa para negros(as) no período anterior à aprovação da Lei de Cotas (2004 a 2012)**



Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO, 2016) e pesquisa ABPN

Complementarmente ao quadro 3, o gráfico 1 evidencia que para a grande maioria das universidades federais brasileiras, a Lei de Cotas acabou sendo a motivação para a adoção de reserva de vagas para negros(as), visando ao ingresso nos seus cursos de graduação. **Pode-se dizer que no Brasil, como um todo, a Lei de Cotas impôs essa modalidade de ação afirmativa a 61% da rede de universidades federais. De tal maneira a Lei de Cotas cumpriu o papel de universalizar as cotas raciais nas universidades federais.**

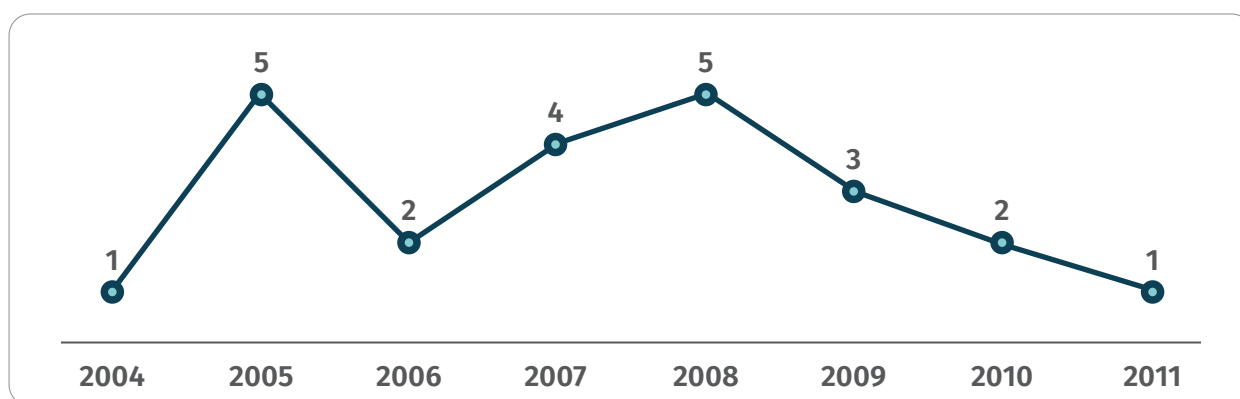
Antes da Lei de Cotas, as ações afirmativas para negros(as) chegaram às universidades federais a partir do ano de 2003 (ingresso em 2004), com implementação na UNB e em 2004 (ingresso em 2005), na UFAL, UFBA e UFPR, que aprovaram resoluções institucionais neste sentido. Na região nordeste, a UFAL também se destacava como uma das primeiras a implementar cotas de gênero. A UFBA, por sua vez, iniciou o modelo de subcotas de pessoas negras dentro de grupo de escola pública que posteriormente seria o adotado pela Lei nº 12.711/2012. A grande repercussão sobre o tema se deu em função do evento que ficou conhecido como o caso dos gêmeos da UnB.<sup>6</sup> No ano de 2007 os irmãos concorreram ao vestibular, e no procedimento de heteroidentificação realizado, por meio de fotografias, um teve sua matrícula confirmada e o outro não. A polêmica que suscitou o caso compôs o conjunto de argumentos que deram fundamento à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186 impetrada pelo Partido Democratas (DEM) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2009. A ADPF foi proposta em face dos atos administrativos

<sup>6</sup> A título de ilustração em 24/05/2007 o Correio Brasiliense noticiou: [Cotas diferenciam gêmeas no vestibular da UnB](#). No dia 27/05/2007 o G1 publicou: [Cotas na UnB: gêmeo idêntico é barrado](#). Em 06/06/2007 a Revista Veja estampou em matéria de capa [Raça não existe](#). Em 08/06/2007 a Folha de São Paulo publicou: [UnB rejeita um gêmeo e aceita outro nas cotas](#).

da UnB que implementaram as cotas raciais para ingresso na instituição. A repercussão do caso deu ampla visibilidade à política de cotas da UnB, ganhando os espaços de debates acadêmicos e na opinião pública em geral. O julgamento do STF foi precedido de duas audiências públicas, com amplas discussões sobre os argumentos favoráveis e contrários às ações afirmativas para pessoas negras no Ensino Superior. No julgamento da ação em 2012, o STF se manifestou, por unanimidade, favorável à constitucionalidade das ações afirmativas para pessoas negras no ensino superior. O voto do relator, Ministro Lewandowski, foi base do acórdão que passou a normatizar a matéria, cujo texto sistematizou informações e argumentos apresentados e difundidos anteriormente pelos movimentos negros, sendo um exemplo significativo do que a intelectual Nilma Lino Gomes (2017)<sup>7</sup> aponta como papel educador do movimento negro para a sociedade brasileira.

O gráfico 2 a seguir ilustra a evolução cronológica dessa modalidade de política de ação afirmativa nas 23 (vinte e três) universidades antes da sanção da Lei de Cotas.

**Gráfico 2: Cronologia de adesão das políticas de ação afirmativa para negros(as) nas universidades brasileiras entre 2003 e 2012 (antes da Lei de Cotas)**



Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO, 2016) e pesquisa ABPN

O gráfico 2 revela dois momentos de picos em relação a adoção de cotas com recorte racial. O primeiro em 2005, que sucede à aprovação da experiência pioneira da UnB e com os reflexos da Conferência de Durban. Compõe este grupo a UFAL, UFBA, UFRB, UFPR e UNIFESP. O segundo momento alcança instituições que também tinham algum acúmulo nas discussões e outras nas quais os movimentos sociais negros conseguiram exercer influência nessa decisão. Fazem parte destas a UFPA, UFSCAR, UFRGS, UNIPAMPA e UFSM. Uma possibilidade de explicação para a tendência de queda observada entre 2009 e 2011, pode estar associada ao acirramento dos questionamentos sobre a constitucionalidade das cotas raciais, concretizada pela ADPF 186.

Por meio do quadro 5 é possível visualizar nominalmente a evolução cronológica ilustrada pelo gráfico 2, que retrata a adoção das cotas raciais nas universidades federais no

<sup>7</sup> GOMES, Nilma Lino. O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

período que antecedeu a promulgação da Lei de Cotas, ocasião em que tal decisão se baseava na autonomia das universidades.

### Quadro 5: Evolução cronológica de adoção das ações afirmativas para pessoas negras pelas universidades federais antes da aprovação da Lei de Cotas

Ano <sup>8</sup>	Universidades Federais					Número
2004	UNB					1
2005	UFAL	UFBA	UFRB	UNIFESP	UFPR	5
2006	UFJF	UFSC				2
2007	UFRA	UFMA	UFABC	UFMT		4
2008	UFPA	UFSCAR	UNIPAMPA	UFMS	UFRGS	5
2009	UFMG	FURG	UFG			3
2010	UFS	UFSJ				2
2011	UFPB					1
<b>Total</b>						<b>23</b>

Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO, 2016) e pesquisa da ABPN

Importante registrar que neste mesmo período (2004 a 2012), políticas de ação afirmativa destinada a outros grupos de beneficiários era uma prática existente em número expressivo de universidades, como comprovado por Silvério et al (2011)<sup>9</sup>; Carvalho (2016); Santos (2018)<sup>10</sup>; GEMAA (2022)<sup>11</sup>; entre outros.

**Das 36 (trinta e seis) universidades que não adotavam políticas de ação afirmativa para pessoas negras antes da Lei de Cotas, 28 (vinte e oito) destinavam políticas para outros grupos de beneficiários(as), sejam eles egressos de escolas pública, indígenas, pessoas de baixa renda ou com deficiências, entre outros.** Somadas às 23 (vinte e três) supracitadas, que destinavam ações afirmativas para negros(as), ao todo 51 (cinquenta e uma) do total de 59 (cinquenta e nove) adotavam, portanto, alguma iniciativa de inclusão, o equivalente a 86%. **Ocorre que, mesmo diante da existência de políticas afirmativas anteriores à Lei de Cotas, o foco na população negra era relativamente tímido.** A relação das universidades que adotavam ações afirmativas para outros segmentos sociais é vislumbrada no quadro 6, a seguir.

8 O ano diz respeito ao momento em que a norma começou a ser aplicada nos processos seletivos. Geralmente a aprovação institucional ocorreu um pouco antes do início da sua execução.

9 SILVÉRIO, Valter Roberto; MATTIOLI, Érica Aparecida Kawakami; JODAS, Juliana; MADEIRA, Thais Fernanda Leite. Políticas de ação afirmativa no Ensino Superior: o balanço de uma década. Anais... 35º Encontro Anual da ANPOCS GT30 – Relações raciais: desigualdades, identidades e políticas públicas. Caxambu/MG, 24 a 28 de outubro de 2011.

10 SANTOS, Adilson Pereira dos. Implantação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras. 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- 59 Graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

11 GEMAA. Mapa das Ações Afirmativas no Brasil. 2022. Disponível em: <<https://gema.iesp.uerj.br/mapa-das-aco-es-afirmativas/>>.

## Quadro 6: Universidades que adotavam ações afirmativas para outros segmentos antes da Lei de Cotas

Região	UF	Universidade	Ações afirmativas destinadas a outros segmentos
Norte	RO	UNIR	Destinava 50 vagas no curso de licenciatura específica para indígenas que atuem como docente em Rondônia, Sul do Amazonas, Norte e Nordeste do Mato Grosso.
Norte	AC	UFAC	Destinava 50 vagas no curso de formação de professores indígenas e 5% para pessoas com deficiência.
Norte	AM	UFAM	Destinava 60 vagas no curso de licenciatura para formação de professores indígenas do povo Munduruku e 60 vagas para o povo Saterê-Mawê.
Norte	PA	UFOPA	Destinava 50 vagas para indígenas.
Norte	AP	UNIFAP	Destinava 30 vagas no curso de licenciatura específica para indígenas do Amapá e Norte do Pará.
Norte	TO	UFT	Reservava 5% de vagas para indígenas.
Nordeste	PI	UFPI	Reservava 20% de vagas para candidatos de escolas públicas.
Nordeste	CE	UNILAB	Concedia bônus de 10% na nota de candidatos de escolas públicas.
Nordeste	CE	UFC	Destinava 119 vagas no curso de licenciatura específica para indígenas.
Nordeste	RN	UFRN	Concedia bônus de 10% na nota de candidatos de escolas públicas.
Nordeste	PB	UFCG	Destinava 50 vagas, a cada dois anos, nos cursos de licenciatura para professores indígenas que estivessem lecionando em escolas na Terra Indígena Potiguara no campus de Campina Grande.
Nordeste	PE	UNIVASF	Reservava 50% de vagas para candidatos de escolas públicas.
Nordeste	PE	UFPE	Concedia bônus de 10% para candidatos de escolas públicas, com exceção de escolas mantidas por universidades públicas
Nordeste	PE	UFRPE	Concedia bônus de 10% para candidatos de escolas públicas situadas nas microrregiões do Agreste ou Sertão para os cursos das Unidades de Guaranhuss e Serra Talhada.
Sudeste	MG	UFOP	Reservava 30% de vagas para candidatos de escolas públicas.
Sudeste	MG	UFU	Destinava 20% de vagas para candidatos de escolas públicas.
Sudeste	MG	UFV	Concedia bônus de 15% para egressos de escolas públicas, aprovado em 2010 e aplicado nos anos de 2011 e 2012.
Sudeste	MG	UFTM	Concedia bônus de 10% para candidatos de escolas públicas e para professores da rede pública nos cursos de licenciatura.
Sudeste	MG	UFVJM	Reservava 50% de vagas para candidatos de escolas públicas nos cursos de entrada anual e 25% nos de entrada semestral.
Sudeste	ES	UFES	Reservava 40% de vagas para egressos de escolas públicas, de renda familiar até 7 salários mínimos.
Sudeste	RJ	UFRJ	Reservava 30% de vagas para candidatos de escolas públicas, com renda familiar per capita de até um salário mínimo.
Sudeste	RJ	UFF	Concedia 20% de bônus para candidatos de escolas públicas, com exceção de colégios de aplicação, federais, universitários e militares.
Sudeste	RJ	UFRRJ	Concedia bônus de 10% para candidatos de escolas públicas e reservava 10% de vagas das licenciaturas para professores da rede pública.
Sul	PR	UNILA	Concedia de 5% a 20% de bônus para candidatos de escolas públicas.
Sul	PR	UTFPR	Reservava 50% de vagas para egressos de escolas públicas.
Sul	SC	UFFS	Concedia bônus de 10% a 30% para candidatos de escolas públicas.
Centro-Oeste	MS	UFGD	Reservava 25% de vagas para candidatos de escolas públicas e 70 vagas no curso de licenciatura específica para indígenas.
Centro-Oeste	MS	UFMS	Destinava 120 vagas no curso de licenciatura específica para indígenas.

Fonte: Mapa das Ações Afirmativas (CARVALHO 2016, p. 32-53); (SANTOS, 2020, p. 146-148)<sup>12</sup>.

<sup>12</sup> SANTOS, Adilson Pereira dos. Gestão Universitária e a Lei de Cotas. Curitiba: Editora Apris, 2020.



Os dados dispostos no quadro 6 informam que na região norte ocorreu um impacto muito relevante de ações afirmativas para indígenas. Nas outras regiões, as ações afirmativas para escola pública foram maioria e em amplitude superior às destinadas a pessoas negras, o que leva a uma discussão relevante e atual quando diante da revisão da Lei nº 12.711/2012, prevista para dez anos após sua aprovação.

O debate sobre ações afirmativas no Brasil foi travado desde os anos 1940 e ingressou no Congresso Nacional nos anos 1980 pelas vozes dos movimentos negros, com demandas específicas sobre ações afirmativas no ensino superior. Desde a Assembleia Nacional Constituinte, mas particularmente com adensamento do debate via reuniões preparatórias para a Conferência Mundial contra o Racismo de Durban, de 2001, e o início de execução de políticas de cotas a partir dos anos 2000, os grupos beneficiários passaram a ser cada vez mais amplos: indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas surdas, quilombolas, pessoas LGBTQIA+, pessoas trans, imigrantes, e pessoas oriundas de escola pública (SILVA e ANJOS, 2019;<sup>13</sup> GOMES, BRITO e SILVA, 2022<sup>14</sup>).

A política afirmativa para estudantes de escola pública foi considerada uma “solução” para incluir um corte de renda que preponderasse sobre grupos mais específicos.

Na sociedade brasileira em que o mito da democracia racial formou consciências, informou e informa narrativas sobre a distribuição de oportunidades e recursos sociais, a desconfiança sobre a raça como fator determinante de desigualdades sociais era e é relevante.

À medida que crescia a reivindicação pela adoção de políticas específicas para promoção da população negra e indígena, foi possível perceber uma tendência de se colocar em debate um recorte de classe social. Tem-se uma primeira expressão desse quadro no quantitativo de universidades que adotou cotas para escola pública, mas não cotas raciais.

A Lei nº 12.711/2012 teve um papel relevante de ampliar para todas as universidades federais um modelo único de ações afirmativas, garantindo um recorte de raça em todas as instituições federais de ensino superior. Por outro lado, operou também numa lógica de submeter a desigualdade racial à desigualdade de classe, ao adotar cotas para escola pública e subcotas para pessoas negras, em meio a pressões pesadas no debate público, especialmente empenhadas por grandes veículos da imprensa.<sup>15</sup> O debate na época entre a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as, movimentos negros e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) foi intenso.

---

13 SILVA, Paulo Vinicius B. E ANJOS, Carolina de Borba. Políticas Afirmativas na Política Educacional. *Educar*. v. 34, p. 151-191, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/58095/35470>

14 GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinicius B. e BRITO, José Eustáquio. Ações Afirmativas de Promoção da Igualdade Racial na Educação: Lutas, Conquistas e Desafios. *Educação & Sociedade*, v. 42, p. 1-14, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKjW/?format=pdf&lang=pt>

15 CAMPOS, Luiz Augusto. *Em busca do Público: A Controvérsia das Cotas Raciais na Imprensa*. 1 ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019.

A posição da ABPN e da maior parte dos movimentos negros era pelas cotas para pessoas negras independentemente de terem estudado em escolas públicas. Mas a resistência a cotas para pessoas negras, especialmente no Congresso Nacional, era intransponível, a não ser na hipótese de cotas para escola pública com subcotas para pessoas negras. O argumento para que o governo apoiasse este modelo foi, então, que mesmo não tendo alternativa de inclusão de pessoas negras independente de escola pública, o ganho na ampliação da política para todas as universidades federais seria muito significativo. Os dados dispostos e analisados a seguir ajudam a avaliar sobre o impacto da política de cotas definida na Lei nº 12.711/2012 e a discutir sobre a ampliação de pessoas negras a partir do argumento do Governo Federal no trâmite final do projeto de lei.

## **6.2. ALCANCE DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS: CORRELAÇÃO ENTRE DADOS A PARTIR DO CENSO DE 2019**

### **6.2.1 VAGAS OFERTADAS**

À consulta da DPU, as universidades informaram terem destinado 308.668 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e oito) vagas na forma de reservas para pessoas negras nos processos seletivos para cursos de graduação entre os anos de 2013 e 2019, conforme exposto adiante em tabela 1. O ano de 2013 foi definido como parâmetro inicial em função do início de incidência da Lei nº 12.711/2012. O ano de 2019 em função do marco temporal final das respostas ao pedido de informações da DPU que compõem o banco de dados utilizados para o presente relatório.

Para análise dos dados são importantes algumas informações demográficas e de cobertura de ensino superior no Brasil, considerando que a distribuição da população por raça/cor é o parâmetro legal a ser utilizado na execução da política. A Lei nº 12.711/2012 define a reserva de 50% das vagas nas instituições federais de educação superior para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas e dentre esta proporção de vagas no mínimo igual à proporção de pessoas pretas, pardas e indígenas na população da unidade da federação onde estão instaladas as instituições.

A distribuição de raça/cor é heterogênea do Brasil, sendo a população preta e parda prevalente nas regiões norte e nordeste, a população branca na região sul e sudeste e a região centro-oeste intermediária às demais. A população indígena é percentualmente maior na região norte e menor nas demais regiões, principalmente sudeste e sul. A título de exemplo, o Amazonas, estado com grande população indígena, contabilizou pelo Censo de 2010, realizado pelo IBGE:<sup>16</sup> 4,8% de indígenas, 4,09% de pessoas pretas e 68,98% de pessoas

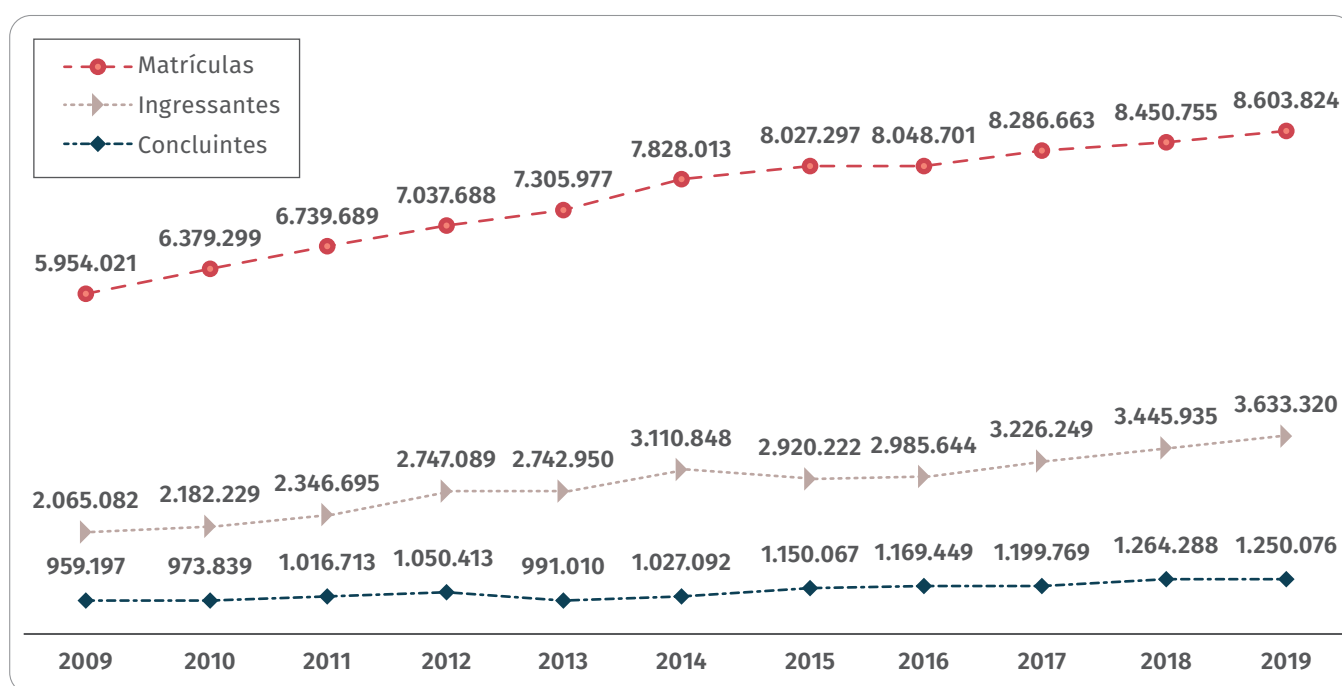
---

16 IBGE. Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2012.

pardas. A cota para pessoas pretas, pardas e indígenas no estado é de 79% (78,68 arredondado) das vagas reservadas. Em São Paulo, o censo contabilizou: 0,11% de indígenas, 5,44% de pessoas pretas e 29,38% de pardas, sendo a reserva projetada em 35% (34,93%). Em Santa Catarina, contabilizou: indígenas em 0,26%, pretas em 2,86% e pardas em 12,61%, projetando a reserva de 16% (15,73%). Cada instituição de ensino superior reserva as vagas de acordo com esta distribuição no estado de sua sede. Ao analisar os dados, portanto, essa distribuição heterogênea deve ser levada em consideração.

Outro campo importante de contexto são as políticas e dados do ensino superior no Brasil, que cresceu de forma contínua desde o início das cotas raciais, em 2004. Após 2014, este crescimento passou a ser moderado e somente na rede privada. Nos últimos anos, a ampliação de vagas em cursos de Educação à Distância (EAD) na rede privada são as responsáveis pelo aumento das matrículas. Nas universidades federais, as matrículas saltaram de 592.705 em 2004 para 1.137.851 em 2013. No entanto, percentualmente, relativo ao total de vagas, o impacto foi relativamente pequeno: passou de 14,03% do total de vagas em 2004 para 15,57% em 2013. Isso porque o aumento da rede privada foi paralelo, aumentando sua participação percentual de 71,25% em 2003 para 73,55% em 2013. Entre 2014 e 2016, o número de vagas das universidades federais teve aumento próximo a 3% ao ano, superando 1,2 milhões em 2015 e se tornando estável entre 2016 e 2019, apresentando, em 2020, a primeira queda desde 2003. O aumento no total de vagas entre 2013 e 2019, visível no Gráfico 3, corresponde, portanto, à rede privada.

**Gráfico 3: Matrículas, ingressantes e concluintes, total na Educação Superior, Brasil 2009-2019.**



Fonte: Censo da Educação Superior (2019).<sup>17</sup> Tabulação pela ABPN.

<sup>17</sup> MEC; INEP. Censo da Educação Superior 2019. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021.

O Plano Nacional de Educação a que se refere a Lei nº 13.005/2014 estabelece uma série de metas e submetas para uma década a contar de sua aprovação. Para o ensino superior, define metas de aumento das taxas bruta e líquida de matrícula e aumento proporcional de vagas na rede pública. O monitoramento de resultados revela saldos parciais para as taxas de matrícula e estagnação na oferta pela rede pública. Neste cenário, as submetas 12.5 de ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; 12.9 de ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos via ações afirmativas e 12.10 de garantir condições de acessibilidade nas instituições estão também comprometidas.

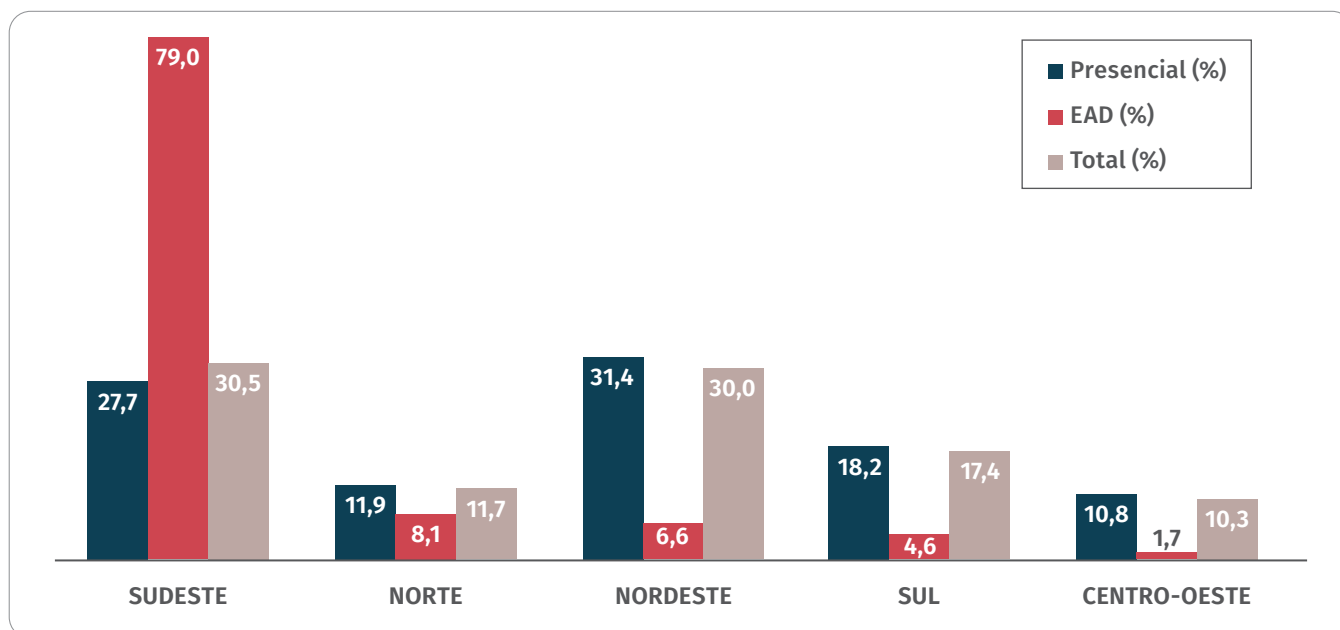
O Censo da Educação Superior de 2019 identificou que 63 (sessenta e três)<sup>18</sup> universidades federais, responsáveis por 4.651 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e um) cursos presenciais, e 277 (duzentos e setenta e sete) na modalidade a distância (EAD), ofereceram 279.079 (duzentos e setenta e nove mil e setenta e nove) vagas, cujo ingresso foi de 251.912 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e doze) estudantes, perfazendo uma taxa de ocupação de 90,3%. As matrículas totalizaram 1.114.486 (um milhão e cento e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e seis), das quais 65.631 (sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um) em EAD. As diplomações em 2019 foram de 126.052 (cento e vinte e seis mil e cinquenta e dois) presenciais e 4.133 (quatro mil e cento e trinta e três) de cursos EAD. Cabe ressaltar, que o ano de 2019 está contido no período de abrangência da consulta realizada pela DPU, facilitando o paralelo com os resultados do Censo da Educação Superior de 2019, o que, além de dar uma maior sustentabilidade à argumentação, metodologicamente, permite analisar o potencial das respostas obtidas.

Antes de apresentarmos os dados sobre as cotas, merece destaque que essas 63 (sessenta e três) universidades federais analisadas pelo Censo ofertaram ao todo 279.079 (duzentos e setenta e nove mil e setenta e nove) vagas novas nos seus processos seletivos em 2019. Esta oferta foi destinada aos cursos presenciais e à distância, com destaque para o fato de a região Sudeste ter dominado quase que com exclusividade a oferta EAD, como ilustra o gráfico 4. A concentração na oferta EAD se deu nas universidades do Rio de Janeiro, em decorrência de convênios das instituições públicas do estado com o Ministério da Educação (MEC), por meio do Programa Formação de Professores da Educação Básica (PAFOR).

---

<sup>18</sup> As 6 (seis) universidades recém-criadas, entre 2018 e 2019, quais sejam: UFJ, UFAPE, UFR, UFDPAR, UFCAT e UFNT, não participaram do Censo da Educação Superior de 2019.

**Gráfico 4: Proporção de vagas novas de graduação ofertadas pelas universidades federais em 2019, conforme as regiões**



Fonte: Censo da Educação Superior (2019)

Outro aspecto a ser destacado é que a oferta de vagas destinadas às pessoas negras foi influenciada pelo processo gradual de implementação da Lei nº 12.711/2012, pelo qual as instituições deveriam reservar no mínimo, 25% de vagas, a cada ano, e teriam o prazo máximo de 4 anos para o cumprimento integral em conformidade com o artigo 8º da referida lei. Assim, torna-se relevante conhecer os percentuais de reservas adotados pelas universidades federais entre 2013 e 2016, período de transição fixado pelo diploma legal. Com a regra não era diretiva, as universidades foram se adaptando em diferentes percentuais, com no mínimo um quarto das vagas da reserva a cada ano. Grande parte das universidades foi progredindo 25% ano a ano, mas muitas adotaram percentuais diferentes e algumas passaram a adotar as cotas em sua integralidade já no primeiro ano.

O processo gradual de aplicação dos percentuais de reservas no período de implementação da Lei de Cotas pode ser analisado tendo como referência ainda a diferença entre o número ideal de vagas a serem reservadas, na comparação do Censo de 2019 com as informações prestadas à DPU.

Por meio da tabela 1 foi realizada uma projeção de vagas que deveriam ter sido ofertadas no período compreendido entre 2013 e 2019, tendo como referência as informações prestadas pelas universidades ao MEC para o Censo de 2019 e à DPU. Na coluna “DPU” tem-se os números de vagas informados pelas instituições. Na coluna “Sinopse” estão os resultados auferidos pelo Censo da Educação Superior de 2019, publicados na sinopse do mesmo modo, com o número de vagas gerais (ou seja, incluindo a ampla concorrência e as demais reservas) de cada instituição em 2019. Para o cálculo da projeção das cotas para pessoas Pretas Pardas e Indígenas (PPI), o total de vagas ofertadas em 2019 por cada universidade, indicado no

Censo, foi dividido por 2 (50% de vagas para escola pública), multiplicado pelo percentual de pessoas PPI do estado da sede da universidade e multiplicado por 7, referente a cada ano entre 2013 e 2019. Este valor estimado de cotas foi subtraído do valor das respostas à DPU.

Rememora-se que, como exposto inicialmente sobre a amostra deste relatório, o ano de 2019 serve de parâmetro também em razão da estabilidade constatada nos números de vagas ofertadas desde que vigente a Lei de Cotas, de modo que a projeção em cima dos dados levantados pelo Censo de 2019 sugerem uma maior acurácia. Com isso, é possível avaliar na tabela 1 que valores negativos indicam uma oferta de vagas abaixo do que prevê a Lei nº 12.711/12, enquanto valores positivos indicam um número de vagas ofertadas para cotas superior ao estimado.

**Tabela 1: Vagas ofertadas nas universidades federais no ano de 2019, reserva para negros/as informadas à DPU e projeção para o período de 2013-2019**

Universidade	SIGLAS	População Preta/Parda/ Indígena (%)	DPU	Vagas (reserva negros/as)			
				Sinopse 2019	Projeção		Diferença
					Anual	2013-2019	
Universidade Federal de Rondônia	UNIR	62,0	5.310	2.950	915	6.402	-1.092
Universidade Federal do Acre	UFAC	72,9	3.620	2.245	818	5.729	-2.109
Universidade Federal do Amazonas	UFAM	73,5	13.570 <sup>19</sup>	5.468	2.010	14.073	-503
Universidade Federal de Roraima	UFRR	69,0	5.402	2.477	855	5.982	-580
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	78,0	3.423	1.571	613	4.289	-866
Universidade Federal do Pará	UFPA	78,0	N/R	8.578	3.345	23.418	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	78,0	2.705	1.690	659	4.614	-1.909
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	78,0	4.788	2.000	780	5.460	-672
Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	75,0	2.245 <sup>20</sup>	2.180	818	5.723	-3.478
Universidade Federal do Tocantins	UFT	73,0	8.226	3.556	1.298	9.086	-860
Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	73,0	N/R	-	-	-	-
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	77,0	N/I	5.966	2.297	16.078	-
Universidade Federal do Piauí	UFPI	74,0	13.326	6.732	2.491	17.436	-4.110
Universidade Federal do Delta do Parnaíba [V]	UFDPAR	74,0	N/R	-	-	-	-
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	67,0	1.474	1.620	543	3.799	-2.325
Universidade Federal do Cariri	UFCA	67,0	1.209	980	328	2.298	-1.089
Universidade Federal do Ceará	UFC	67,0	13.995	6.368	2.133	14.933	-938
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	59,0	14.296	7.159	2.112	14.783	-487

19 Em resposta à DPU, a UFAM informou as vagas ofertadas pela instituição conforme seus campus, bem como a partir dos cursos de Letras-Libras (2018-2019) do Campus Manaus e Medicina (2016-2019) do Campus do Interior. De modo que o valor indicado na tabela 1 corresponde à soma dos seguintes números indicados: 9384 (Campus Manaus), 28 (Letras-Libras 2018-2019 – Campus Manaus), 4124 (Campus do Interior) e 34 (Medicina 2016-2019 – Campus do Interior).

20 Em resposta à DPU, a UNIFAP informou as vagas ofertadas pela instituição conforme seus campus, bem como a partir do curso de Libras (2015-2019) do Campus Marco-Zero, e do processo seletivo EAD (2017-2019). De modo que o valor indicado na tabela 1 corresponde à soma dos seguintes números indicados: 1377 (Campus Marco-Zero), 55 (Libras 2015-2019 – Campus Marco-Zero), 436 (processo seletivo EAD 2017-2019), 377 (Campus Oiapoque e Santana 2014-2019).

21 Em resposta à DPU, a UFERSA informou possuir reserva de vagas desde 2013, mas não apresentou dados referentes ao ano. De modo que o valor indicado na tabela 1 corresponde à soma dos números das vagas ofertadas entre 2014 e 2019.

Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	59,0	4.788 <sup>21</sup>	3.590	1.059	7.413	-2.625
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	60,0	N/I	8.922	2.677	18.736	-
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	60,0	N/I	4.815	1.445	10.112	-
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	63,0	N/I	1.610	507	3.550	-
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	63,0	N/I	7.114	2.241	15.686	-
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	63,0	8.422	4.020	1.266	8.864	-442
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	63,0	N/I	-	-	-	-
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	68,0	N/I	5.348	1.818	12.728	-
Universidade Federal de Sergipe	UFSE	71,0	14.984	5.720	2.031	14.214	770
Universidade Federal da Bahia	UFBA	77,0	7.820	7.521	2.896	20.269	-12.449
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	77,0	2.272	1.170	450	3.153	-881
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	77,0	7.211	3.241	1.248	8.734	-1.524
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	77,0	4.649	1.961	755	5.285	-636
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	54,0	2.352	1.559	421	2.947	-595
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	54,0	2.417	1.600	432	3.024	-607
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	54,0	N/I	4.619	1.247	8.730	-
Universidade Federal de Lavras	UFLA	54,0	4.114	2.661	718	5.029	-916
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	54,0	10.993	6.782	1.831	12.818	-1.825
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	54,0	4.675	2.739	740	5.177	-502
Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	54,0	6.468	2.835	765	5.358	1.110
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	54,0	6.627 <sup>22</sup>	4.898	1.322	9.257	-2.630
Universidade Federal de Viçosa	UFV	54,0	6.134	3.255	879	6.152	-18
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	54,0	2.579	1.549	418	2.928	-348
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	54,0	5.229	3.245	876	6.133	-904
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	58,0	4.892	5.020	1.456	10.191	-5.299
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	52,0	4.535	4.424	1.150	8.052	-3.517
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	52,0	15.981	11.717	3.046	21.325	-5.344
Universidade Federal Fluminense	UFF	52,0	15.518	14.632	3.804	26.630	-11.112
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	52,0	7.377	5.552	1.444	10.105	-2.728
Universidade Federal do Abc	UFABC	35,0	2.124	2.008	351	2.460	-336
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	35,0	N/I	3.047	533	3.733	-
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	35,0	3.328	3.025	529	3.706	-378
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	29,0	669	1.415	205	1.436	-767
Universidade Federal do Paraná	UFPR*	29,0	1.129	6.741	977	6.842	-5.713
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	29,0	10.621	8.930	1.295	9.064	1.557
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	16,0	2.914	2.172	174	1.216	1.698
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	16,0	9.020	6.625	530	3.710	5.310

22 Em resposta à DPU, a UFU informou as vagas ofertadas pela instituição em vestibular próprio, bem como a partir do SISU. De modo que o valor indicado na tabela 1 corresponde à soma dos seguintes números indicados: 3266 (vestibular próprio) e 3361 (SISU).

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	17,0	398	660	56	393	5
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	17,0	2.504	3.420	291	2.035	469
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	17,0	N/I	4.398	374	2.617	-
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	17,0	6.822	5.863	498	3.488	3.334
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	17,0	4.858	2.750	234	1.636	3.222
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	17,0	N/R	5.711	485	3.398	-
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	50,0	4.573	2.071	518	3.624	949
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	50,0	6.415	5.280	1.320	9.240	-2.825
Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	61,0	N/I	6.127	1.869	13.081	-
Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	61,0	2.553	-	-	-	-
Universidade Federal de Goiás	UFG	57,0	7.114	6.738	1.920	13.442	-6.329
Universidade Federal de Jataí	UFJ	57,0	N/A	-	-	-	-
Universidade Federal de Catalão	UFCAT	57,0	N/R	-	-	-	-
Universidade de Brasília	UnB	57,0	N/I	8.439	2.405	16.836	-
	<b>Brasil</b>	<b>51,00</b>	<b>308.668</b>	<b>279.079</b>	<b>75.523</b>	<b>528.659</b>	<b>-73.841</b>

Fonte: Censo da Educação Superior (2019) e DPU/ABPN

Legenda: N/R = Não respondeu; N/I = Não informado (resposta parcial); N/A = Não se aplica (resposta fora do recorte temporal)

Conforme tabela 1, das 64 (sessenta e quatro) universidades federais respondentes à DPU, 50 (cinquenta) enviaram dados discriminados que possibilitaram a contagem, 11 (onze) universidades não informaram estes dados específicos (Não Informado; N/I), enquanto 3 (três) são recém-criadas, impossibilitando o comparativo com o Censo de 2019.<sup>23</sup>

O total de vagas ofertadas pelas universidades que responderam foi de 308.668 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta e oito), sendo o déficit total de vagas em relação à projeção, para estas universidades que responderam, de 73.841 (setenta e três mil, oitocentas e quarenta e uma) vagas. A própria oferta de vagas, portanto, foi abaixo do que deveria em grande parte das universidades.

Como algumas universidades não informaram à DPU valores dispostos ano a ano para o período de 2013-2019 foi necessário realizar estimativas especificamente nestes casos, com base no valor global informado, por meio da divisão do valor total pelo número de anos do período analisado (sete). Diante disso, pequenas variações são esperadas. Outro ponto a considerar é que os mecanismos de entrada são diversos, heterogêneos e complexos, podendo também ser fonte de explicação das discrepâncias.

No entanto, as informações prestadas à DPU em confronto com as utilizadas pelo Censo da Educação Superior de 2019 revelam uma tendência de oferta de vagas em percentual menor que o definido na Lei. De modo que se pode constatar que em 40 (quarenta) universidades federais a projeção de vagas para o período de 2013 a 2019 foi inferior à

<sup>23</sup> É o caso da UFAPE, que não apresentou os dados específicos (Não Informado; N/I), da UFR, que apresentou os dados, e da UFJ, que apresentou dados posteriores à 2019 (Não se Aplica; N/A).



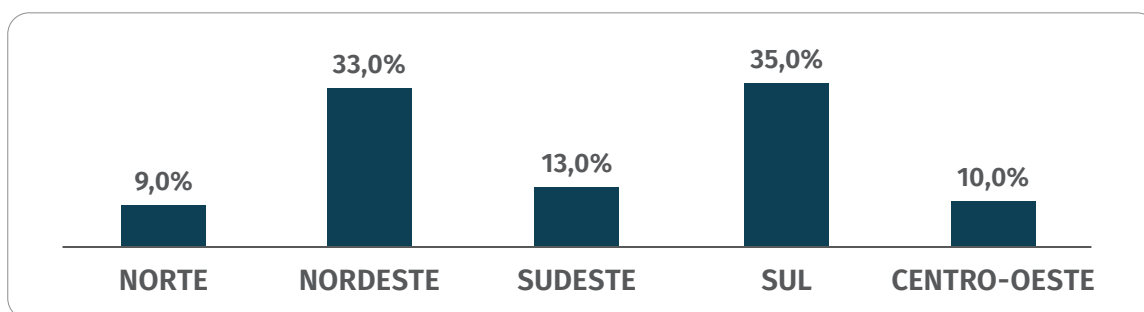
expectativa, enquanto somente em 10 (dez) o número foi superior.

E o valor final do conjunto de instituições aponta para a observação, no período de 2013 a 2019, de um déficit a nível nacional de 73.841 (setenta e três mil, oitocentas e quarenta e uma) no número de oferta de vagas destinadas a pessoas negras.

### 6.2.2 TAXAS DE OCUPAÇÃO NAS VAGAS PELO PÚBLICO EM GERAL E NAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

Conforme o Censo da Educação Superior de 2019, a distribuição proporcional de ingressantes por regiões nas universidades federais brasileiras reproduziu, em parte, a tendência observada quanto ao número de instituições em cada uma das regiões. As regiões sudeste (31,4%) e nordeste (29,5%) na dianteira, sucedidas pela região sul (17,5%). A região norte (11,3%) e a centro-oeste (10,4%) tiveram ingressantes em menor proporção, com valores próximos. No caso das informações enviadas à DPU, verifica-se que a região sudeste foi também a de maior número de ingressantes entre 2013 e 2019, com 35%, seguida pela nordeste (33%), pelo sul (13%), e pelo centro-oeste (10%), enquanto a região norte apresentou a menor proporção (9%).

**Gráfico 5: Proporções de ingressantes por regiões, conforme dados DPU/ABPN, 2013-2019**



Fonte: DPU/ABPN

Segundo o Censo da Educação Superior de 2019, 251.912 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e doze) estudantes ingressaram nas 279.079 (duzentos e setenta e nove mil e setenta e nove) vagas novas ofertadas pelas universidades federais no referido ano, o que representa uma taxa de ocupação de 90,3% - novamente, incluindo a ampla concorrência e demais reservas. Por meio da tabela 2 é possível verificar detalhadamente o número de estudantes que ingressaram em cada uma das universidades federais com base no Censo, e os(as) ingressantes nas vagas reservadas para negros(as), por força da Lei de Cotas, no período compreendido entre 2013 e 2019, conforme informações prestadas à DPU.

Com base nessas informações foi possível calcular as taxas de ocupação das vagas ofertadas, indicadas pelo Censo de 2019 em relação à concorrência em geral, e comparar com as taxas de ocupação nas reservas destinadas para pessoas negras no referido período.

**Tabela 2: Ingressantes em vagas novas nas universidades federais, conforme Censo da Educação Superior de 2019**

	UF	Universidade federal	Ingressantes					
			Censo (2019)			RESPOSTA DPU (2013-2019)		
			Ingres	Vagas	Ocup	Vagas	Ingres	Ocup
			Nº	Nº	%	Nº	Nº	%
Norte	RO	Universidade Federal de Rondônia	2.398	2.950	81,3	5.310	3.976	74,88
	AC	Universidade Federal do Acre	2.155	2.245	96,0	3.620	N/I	
	AM	Universidade Federal do Amazonas	4.952	5.468	90,6	13.570	14.323	105,55
	RR	Universidade Federal de Roraima	2.166	2.477	87,4	5.402	4.004	74,12
	PA	Universidade Federal do Oeste do Pará	1.543	1.571	98,2	3.423	N/I	
	PA	Universidade Federal do Pará	7.882	8.578	91,9	N/R	N/R	
	PA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	1.472	1.690	87,1	2.705	1.108	40,96
	PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	1.854	2.000	92,7	4.788	4.434	92,61
	AP	Universidade Federal do Amapá	958	2.180	43,9	2.245	N/I	
	TO	Universidade Federal do Tocantins	3.179	3.556	89,4	8.226	N/I	
	TO	Universidade Federal do Norte do Tocantins				N/R	N/R	
	Nordeste	MA	Universidade Federal do Maranhão	5.255	5.966	88,1	N/I	N/I
PI		Universidade Federal do Piauí	5.556	6.732	82,5	13.326	11.988	89,96
PI		Universidade Federal do Delta do Parnaíba				N/R	N/R	
CE		Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	782	1.620	48,3	1.474	795	53,93
CE		Universidade Federal do Cariri	933	980	95,2	1.209	1.033	85,44
CE		Universidade Federal do Ceará	6.169	6.368	96,9	13.995	N/I	
RN		Universidade Federal do Rio Grande do Norte	6.997	7.159	97,7	14.296	13.238	92,60
RN		Universidade Federal Rural do Semi-Árido	2.793	3.590	77,8	4.788	4.894	102,21
PB		Universidade Federal da Paraíba	7.221	8.922	80,9	N/I	4.675	
PB		Universidade Federal de Campina Grande	4.713	4.815	97,9	N/I	6.375	
PE		Universidade Federal do Vale do São Francisco	1.604	1.610	99,6	N/I	N/I	
PE		Universidade Federal de Pernambuco	6.947	7.114	97,7	N/I	12.564	
PE		Universidade Federal Rural de Pernambuco	4.018	4.020	100,0	8.422	9.110	108,17
PE		Universidade Federal do Agreste de Pernambuco				N/I	N/I	
AL		Universidade Federal de Alagoas	5.182	5.348	96,9	N/I	N/I	
SE		Universidade Federal de Sergipe	5.618	5.720	98,2	14.984	14.127	94,28
BA		Universidade Federal da Bahia	6.242	7.521	83,0	7.820	7.972	101,94
BA		Universidade Federal do Oeste da Bahia	1.048	1.170	89,6	2.030	2.308	113,69
BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2.375	3.241	73,3	7.211	7.156	99,24	
BA	Universidade Federal do Sul da Bahia	913	1.961	46,6	4.649	3.371	72,51	
Sudeste	MG	Universidade Federal de Alfenas	1.498	1.559	96,1	2.352	2.515	106,93
	MG	Universidade Federal de Itajubá	1.546	1.600	96,6	2.417	2.407	99,59
	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	4.213	4.619	91,2	N/I	9.707	
	MG	Universidade Federal de Lavras	2.325	2.661	87,4	4.114	3.685	89,57
	MG	Universidade Federal de Minas Gerais	6.449	6.782	95,1	10.993	7.884	71,72
	MG	Universidade Federal de Ouro Preto	2.659	2.739	97,1	4.675	4.209	90,03
	MG	Universidade Federal de São João Del Rei	2.606	2.835	91,9	6.468	5.825	90,06

	MG	Universidade Federal de Uberlândia	4.449	4.898	90,8	6.627	N/I	
	MG	Universidade Federal de Viçosa	3.226	3.255	99,1	6.134	6.938	113,11
	MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.477	1.549	95,4	2.579	2.165	83,95
	MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	2.527	3.245	77,9	5.229	4.740	90,65
	ES	Universidade Federal do Espírito Santo	4.617	5.020	92,0	4.892	9.238	188,84
	RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	4.116	4.424	93,0	4.535	N/I	
	RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	10.956	11.717	93,5	15.981	16.531	103,44
	RJ	Universidade Federal Fluminense	13.092	14.632	89,5	15.518	14.453	93,14
	RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	5.497	5.552	99,0	7.377	7.556	102,43
	SP	Universidade Federal do Abc	2.007	2.008	100,0	2.124	2.982	140,40
	SP	Universidade Federal de São Carlos	2.950	3.047	96,8	N/I	N/I	
	SP	Universidade Federal de São Paulo	2.957	3.025	97,8	3.328	N/I	
S u l	PR	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	1.371	1.415	96,9	669	621	92,83
	PR	Universidade Federal do Paraná	6.339	6.741	94,0	1.129	3.306	292,83
	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	8.152	8.930	91,3	10.621	8.051	75,80
	SC	Universidade Federal da Fronteira Sul	1.830	2.172	84,3	2.914	2.108	72,34
	SC	Universidade Federal de Santa Catarina	5.839	6.625	88,1	9.020	9.234	102,37
	RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	632	660	95,8	398	322	80,90
	RS	Universidade Federal do Pampa	3.092	3.420	90,4	2.504	1.278	51,04
	RS	Universidade Federal de Pelotas	3.974	4.398	90,4	N/I	1.875	
	RS	Universidade Federal de Santa Maria	5.229	5.863	89,2	6.822	7.797	114,29
	RS	Universidade Federal do Rio Grande	2.408	2.750	87,6	4.858	4.858	100,00
	RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.802	5.711	84,1	N/R	N/R	
C e n t r o - O e s t e	MS	Universidade Federal da Grande Dourados	1.727	2.071	83,4	4.573	3.769	82,42
	MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	5.071	5.280	96,0	6.415	4.075	63,52
	MT	Universidade Federal de Mato Grosso	5.208	6.127	85,0	N/I	7.940	
	MT	Universidade Federal de Rondonópolis				2.553	N/I	
	GO	Universidade Federal de Goiás	6.236	6.738	92,5	7.114	7.029	98,81
	GO	Universidade Federal de Jataí				N/A	N/A	
	GO	Universidade Federal de Catalão				N/R	N/R	
	DF	Universidade de Brasília	7.910	8.439	93,7	N/I	6.925	
		<b>Brasil</b>	<b>251.912</b>	<b>279.079</b>	<b>90,3</b>	<b>308.668</b>	<b>300.625</b>	<b>97,39</b>

Fonte: Censo da Ensino Superior 2019 e DPU/ABPN

Legenda: N/R = Não respondeu; N/I = Não informou (resposta parcial); N/A = Não se aplica (resposta fora do recorte temporal)

**A tabela 2 evidencia que a taxa de ocupação das vagas destinadas às reservas para negros(as) foi proporcionalmente menor do que a da concorrência em geral apurada no Censo de 2019, na maioria das universidades.** A taxa de ocupação no Censo de 2019 foi de 90,3% e nas vagas para negros(as) informados à DPU, foi de 97,39%. A maioria das universidades apresenta variações relativamente pequenas, mas algumas variações bastante acentuadas em relação à taxa de ocupação geral. Aspecto importante a destacar consiste no fato de que as vagas ofertadas não são ocupadas totalmente na maioria das universidades e

o déficit em relação às cotas torna-se acentuado quando se olha para o conjunto de dados.

Realizamos a mesma projeção para os dados de ingressantes que foram feitas com as vagas disponibilizadas para as cotas PPI. Na tabela 3, temos os ingressantes entre 2013 e 2019 informados para DPU. Há também os dados do Censo da Educação Superior de 2019 e, conforme o percentual de pessoas pretas, pardas e indígenas do estado da sede de cada universidade, calculamos um valor-ano e um valor para o período 2013-2019. A diferença informa para cada instituição se as vagas de ingressantes foram maiores ou menores que a projeção de cotas pelo Censo da Educação Superior.

**Tabela 3: Ingressantes nas universidades federais no ano de 2019, total informado à DPU e projeção para o período de 2013-2019**

Universidade	SIGLAS	População Preta/Parda/Indígena (%)	DPU	Vagas (reserva negros/as)			
				Sinopse	Projeção		Diferença[i]
					2019	Anual	
Universidade Federal de Rondônia	UNIR	62,0	3.976	2.398	743	5.204	-1.228
Universidade Federal do Acre	UFAC	72,9	N/I	2.155	786	5.499	-
Universidade Federal do Amazonas	UFAM	73,5	14.323	4.952	1.821	12.745	1.578
Universidade Federal de Roraima	UFRR	69,0	4.004	2.166	747	5.231	-1.227
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	78,0	N/I	1.543	602	4.212	-
Universidade Federal do Pará	UFPA	78,0	N/R	7.882	3.074	21.518	-
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	78,0	1.108	1.472	574	4.019	-2.911
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	78,0	4.434	1.854	723	5.061	-627
Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	75,0	N/I	958	359	2.515	-
Universidade Federal do Tocantins	UFT	73,0	N/I	3.179	1.160	8.122	-
Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	73,0	N/R	N/R	-	-	-
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	77,0	N/I	5.255	2.023	14.162	-
Universidade Federal do Piauí	UFPI	74,0	11.988	5.556	2.056	14.390	-2.402
Universidade Federal do Delta do Parnaíba [V]	UFDPAR	74,0	N/R	N/R	-	-	-
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	67,0	795	782	262	1.834	-1.038
Universidade Federal do Cariri	UFCA	67,0	1.033	933	313	2.188	-1.155
Universidade Federal do Ceará	UFC	67,0	N/I	6.169	2.067	14.466	-
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	59,0	13.238	6.997	2.064	14.449	-1.211
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	59,0	4.894	2.793	824	5.768	-874
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	60,0	4.675	7.221	2.166	15.164	-10.489
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	60,0	6.375	4.713	1.414	9.897	-3.522
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	63,0	N/I	1.604	505	3.537	-
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	63,0	12.564	6.947	2.188	15.318	-2.754
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	63,0	9.110	4.018	1.266	8.860	250
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	63,0	N/I				
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	68,0	N/I	5.182	1.762	12.333	-
Universidade Federal de Sergipe	UFSE	71,0	14.127	5.618	1.994	13.961	166
Universidade Federal da Bahia	UFBA	77,0	7.972	6.242	2.403	16.822	-8.850
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	77,0	2.308	459	177	1.236	1.072
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	77,0	7.156	1.979	762	5.334	1.822
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	77,0	3.371	913	352	2.461	910

Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	54,0	2.515	1.498	404	2.831	-316
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	54,0	2.407	1.546	417	2.922	-515
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	54,0	9.707	4.213	1.138	7.963	-1.745
Universidade Federal de Lavras	UFLA	54,0	3.685	2.325	628	4.394	-710
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	54,0	7.884	6.449	1.741	12.189	-4.305
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	54,0	4.209	2.659	718	5.026	-816
Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ	54,0	5.825	2.606	704	4.925	900
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	54,0	N/I	4.449	1.201	8.409	-
Universidade Federal de Viçosa	UFV	54,0	6.938	3.226	871	6.097	841
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	54,0	2.165	1.477	399	2.792	-627
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	54,0	4.740	2.527	682	4.776	-36
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	58,0	9.238	4.617	1.339	9.373	-134
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	52,0	3.153	4.116	1.070	7.491	-4.336
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	52,0	16.531	10.956	2.849	19.940	-3.409
Universidade Federal Fluminense	UFF	52,0	14.453	13.092	3.404	23.827	-9.374
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	52,0	7.556	5.497	1.429	10.005	-2.449
Universidade Federal do Abc	UFABC	35,0	2.982	2.007	351	2.459	523
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	35,0	N/I	2.950	516	3.614	-
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	35,0	N/I	1.218	213	1.492	-
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	29,0	621	1.371	199	1.392	-771
Universidade Federal do Paraná	UFPR*	29,0	3.306	6.339	919	6.434	-3.128
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	29,0	8.051	8.152	1.182	8.274	-223
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	16,0	2.108	1.830	146	1.025	1.083
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	16,0	9.234	5.839	467	3.270	5.964
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	17,0	322	632	54	376	-54
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	17,0	1.278	3.092	263	1.840	-562
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	17,0	1.875	3.974	338	2.365	-490
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	17,0	7.797	5.229	444	3.111	4.686
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	17,0	4.858	2.408	205	1.433	3.425
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	17,0	N/R	4.802	408	2.857	-
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	50,0	3.769	1.727	432	3.022	747
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	50,0	4.075	5.071	1.268	8.874	-4.799
Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	61,0	7.939	5.208	1.588	11.119	-3.179
Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	61,0	N/I	-	-	-	-
Universidade Federal de Goiás	UFG	57,0	7.029	6.236	1.777	12.441	-5.412
Universidade Federal de Jataí	UFJ	57,0	N/A	-	-	-	-
Universidade Federal de Catalão	UFCAT	57,0	N/R	-	-	-	-
Universidade de Brasília	UnB	57,0	6.925	7.910	2.254	15.780	-8.855
<b>Brasil</b>		<b>51,00</b>	<b>300.625</b>	<b>249.187</b>	<b>67.206</b>	<b>470.440</b>	<b>-67.078</b>

Fonte: Censo da Educação Superior (2019) e DPU/ABPN

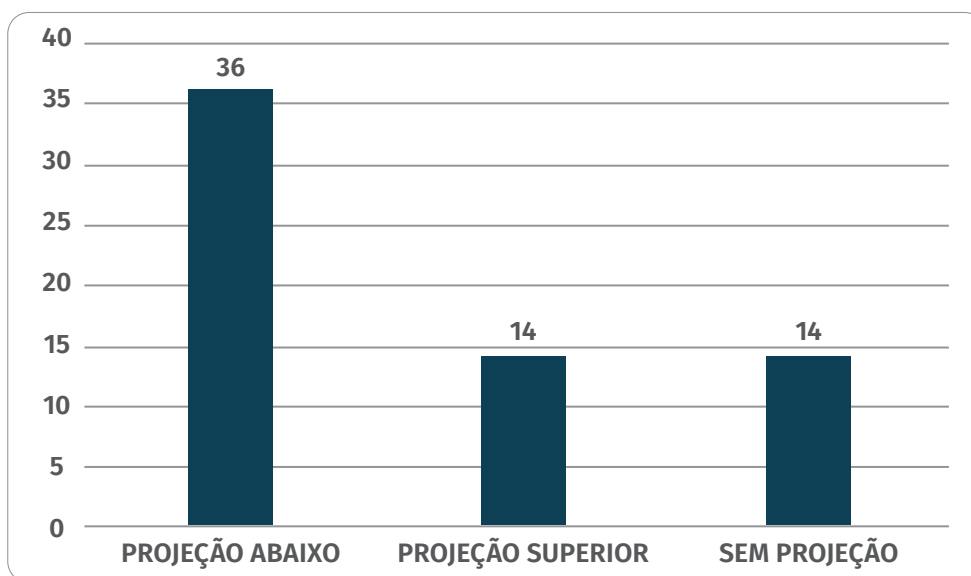
Legenda: N/R = Não respondeu; N/I = Não informou (resposta parcial); N/A = Não se aplica (resposta fora do recorte temporal)

O número total de ingressantes nas cotas PPI foi de 300.625 (trezentos mil e seiscentos e vinte e cinco) estudantes, no conjunto de universidades respondentes. O total projetado

para o período 2013-2019 para estas mesmas universidades, com base no Censo de 2019, foi de 470.440 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta). Novamente tem-se um quadro em que o número de matrículas realizadas no período foi inferior ao número estimado pelo dado do censo da educação superior de 2019, que, considerados os dados da coluna de diferenças disposta na tabela foi de 67.078 (sessenta e sete mil e setenta e oito).

Com relação ao número de ingressantes, das 64 (sessenta e quatro) universidades respondentes, foi possível contabilizar dados de 50 (cinquenta), o que representa 78% do total. Nestas instituições a projeção de ingressantes se revelou distinta em relação ao número de vagas novas. Em 36 (trinta e seis) a projeção foi abaixo e em 14 (quatorze) foi registrada superior. Dentre as que não foi possível realizar a projeção, estão outras 14 (quatorze) universidades, das quais 3 (três) são novas<sup>24</sup> e 11 (onze) não apresentaram esses dados específicos (Não Informado; N/I), como ilustra o gráfico 6, a seguir.

**Gráfico 6: Panorama das universidades em relação ao número de vagas oferecidas e a projeção desejável com base no Censo da Educação Superior de 2019**



Fonte: Censo da Educação Superior (2019) e DPU/ABPN

### 6.2.3 INGRESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO NAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

Como apresentado na seção anterior, entre 2013 e 2019, nas 50 (cinquenta) universidades federais que responderam à DPU sobre os dados de ingressantes, ao todo 300.625 (trezentos mil seiscientos e vinte e cinco) estudantes negros(as) ingressaram nas vagas reservadas instituídas pela Lei de Cotas. Na tabela 4 estão dispostos os dados relativos a ingressantes, matriculados(as), formados(as) e evadidos(as) de cada uma das universidades.

<sup>24</sup> É o caso da UFAPE e da UFR, que não apresentaram os dados específicos (Não Informado; N/I), e da UFJ, que apresentou dados posteriores à 2019 (Não se Aplica; N/A).

**Tabela 4: Síntese da situação dos estudantes que ingressaram nas vagas reservadas PPI nas universidades federais, conforme informações prestadas à DPU e dados**

Universidade	SIGLAS	População Preta/Parda/Indígena (%)	Situação							TAXAS			População Preta/Parda/Indígena formados
			INGRESSANTES		MATRICULADOS		FORMADOS		EVA-DIDOS	MATR	FORM	EVA	
			DPU	Sinopse	DPU	Sinopse	DPU	Sinopse					
Univ. Fed. de Rondônia	UNIR	62,0	3976	2.398	2.160	9.415	208	1.080	1.299	54,3	9,6	32,7	15,55
Univ. Fed. do Acre	UFAC	72,9	N/I	2.155	0	8.892		1.226		N/I	N/I	N/I	-
Univ. Fed. do Amazonas	UFAM	73,5	14.323	4.952	10.725	28.424	858	2.305	2.823	74,9	8,0	19,7	10,87
Univ. Fed. de Roraima	UFRR	68,0	4.004	2.166	1.889	7.013	380	720	1.734	47,2	20,1	43,3	29,61
Univ. Fed. do Oeste do Pará	UFOPA	77,1	N/I	1.543	3.538	5.869	1.602	741		N/R	N/R	N/R	
Univ. Fed. do Pará	UFPA	77,1	N/R	7.882	N/R	36.088		6.306		N/R	N/R	N/R	
Univ. Fed. do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	77,1	1.108	1.472	548	4.739	56	515					
Univ. Fed. Rural da Amazônia	UFRA	77,1	4.434	1.854	2.181	7.534	669	965					
Univ. Fed. do Amapá	UNIFAP	74,5	N/I	958	N/R	9.919	N/R	652					
Univ. Fed. do Tocantins	UFT	72,6	N/I	3.179	N/R	14.915	850	1.485					
Univ. Fed. do Norte do Tocantins	UFNT	72,6	N/R	N/R	N/R	N/R	N/R	N/R					
Univ. Fed. do Maranhão	UFMA	76,4	N/I	5.255	N/I	38.616	N/I	2.280					
Univ. Fed. do Piauí	UFPI	73,7	11.988	5.556	7.166	28.716	1.084	3.270	3.458	59,8	15,1	28,8	20,53
Univ. Fed. do Delta do Parnaíba [V]	UFDPAR	73,7	N/R	N/R	N/R	N/R	N/R	N/R					
Univ. da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	66,9	795	782	537	5.072	53	633	182	67,5	9,9	22,9	14,86
Univ. Fed. do Cariri	UFCA	66,9	1.033	933	503	3.213	109	376	479	48,6	21,7	46,3	32,52
Univ. Fed. do Ceará	UFC	66,9	N/I	6.169	4.762	30.039	7	3.486	0				
Univ. Fed. do Rio Grande do Norte	UFRN	58,3	13.238	6.997	6.800	26.945	1.801	3.758		51,4	26,5	0,0	45,41
Univ. Fed. Rural do Semi-Árido	UFERSA	58,3	4.894	2.793	2.696	10.585	491	1.238	1.707	55,1	18,2	34,9	31,22
Univ. Fed. da Paraíba	UFPB	59,0	4.675	7.221	4.909	27.239	22	3.424	22	105,0	0,5	0,5	0,77
Univ. Fed. de Campina Grande	UFCG	59,0	6.375	4.713		16.132		2.120	5.578			87,5	0,00
Univ. Fed. do Vale do São Francisco	UNIVASF	62,2	N/I	1.604		7.555		826					0,00
Univ. Fed. de Pernambuco	UFPE	62,2	12.564	6.947	6.947	31.385	1.215	4.113	2.244	55,3	17,5	17,9	28,10
Univ. Fed. Rural de Pernambuco	UFRPE	62,2	9.110	4.018	3.504	14.683	663	1.540	4.856	38,5	18,9	53,3	30,38
Univ. Fed. do Agreste de Pernambuco	UFAPE		N/I										
Univ. Fed. de Alagoas	UFAL	67,4	N/I	5.182	5.182	25.217		2.815					
Univ. Fed. de Sergipe	UFSE	70,8	14.127	5.618	7.176	24.937	797	2.357					0,00
Univ. Fed. da Bahia	UFBA	76,6	7.972	6.242	2.466	37.490	18.023	3.313	16.039	30,9	731,0	201,2	954,81
Univ. Fed. do Oeste da Bahia	UFOB	76,6	2.308	459	1.453	3.430	88	239	789	63,0	6,0	34,2	7,86
Univ. Fed. do Recôncavo da Bahia	UFRB	76,6	7.156	1.979	2.895	9.017	723	1.138	3.539	40,4	25,0	49,4	32,62
Univ. Fed. do Sul da Bahia	UFSB	76,6	3.371	913	1.862	2.891	562	311					
Univ. Fed. de Alfenas	UNIFAL	53,6	2.515	1.498	1.148	6.739	394	1.034	942	45,7	34,3	37,5	63,96
Univ. Fed. de Itajubá	UNIFEI	53,6	2.407	1.546	1.661	7.103	347	842	452	69,0	20,9	18,8	38,91
Univ. Fed. de Juiz de Fora	UFJF	53,6	9.707	4.213	3.104	20.878	1.918	2.456	3.799	32,0	61,8	39,1	115,24
Univ. Fed. de Lavras	UFLA	53,6	3.685	2.325	2.182	10.415	4.162	1.220	2.677	59,2	190,7	72,6	355,63
Univ. Fed. de Minas Gerais	UFMG	53,6	7.884	6.449	6.996	31.414	1.109	4.492					0,00
Univ. Fed. de Ouro Preto	UFOP	53,6	4.209	2.659	2.035	12.185	516	1.655	1.658	48,3	25,4	39,4	47,33
Univ. Fed. de São João Del Rei	UFSJ	53,6	5.825	2.606	2.605	11.472	865	1.252	1.966	44,7	33,2	33,8	61,92

Univ. Fed. de Uberlândia	UFU	53,6	N/I	4.449		22.472		2.893					
Univ. Fed. de Viçosa	UFV	53,6	6.938	3.226	3.368	13.832	928	1.800	2.114	48,5	27,5	30,5	51,36
Univ. Fed. do Triângulo Mineiro	UFTM	53,6	2.165	1.477	1.110	6.282	180	762	874	51,3	16,2	40,4	30,27
Univ. Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	53,6	4.740	2.527	1.986	9.515	669	1.244	2.085	41,9	33,7	44,0	62,77
Univ. Fed. do Espírito Santo	UFES	57,0	9.238	4.617	5.174	23.410	1.629	2.664	2.088	56,0	31,5	22,6	55,23
Univ. Fed. do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	51,8	3.153	4.116		14.457		1.284					
Univ. Fed. do Rio de Janeiro	UFRJ	51,8	16.531	10.956	10.841	46.282	1.303	5.058	4.386	65,6	12,0	26,5	23,22
Univ. Fed. Fluminense	UFF	51,8	14.453	13.092	8.177	45.358	839	5.167	4.564	56,6	10,3	31,6	19,83
Univ. Fed. Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	51,8	7.556	5.497	3.560	20.757	705	1.900	2.942	47,1 43,8	19,8	38,9	38,28
Univ. Fed. do Abc	UFABC	34,8	2.982	2.007	1.307	13.033		1.661					
Univ. Fed. de São Carlos	UFSCAR	34,8	N/I	2.950		13.176		1.689					
Univ. Fed. de São Paulo	UNIFESP	34,8	N/I	1.218		11.781		1.698					
Univ. Fed. da Integração Latino-Americana	UNILA	28,5	621	1.371	345	3.991	10	304	266	55,6	2,9	42,8	10,15
Univ. Fed. do Paraná	UFPR	28,5	3.306	6.339	2.258	27.772	133	4.094	122	68,3	5,9	3,7	20,64
Univ. Tecnológica Fed. do Paraná	UTFPR	28,5	8.051	8.152	2.406	30.573	469	3.075	4.529	29,9	19,5	56,3	68,29
Univ. Fed. da Fronteira Sul	UFFS	15,4	2.108	1.830	901	7.811	161	828	915	42,7	17,9	43,4	116,17
Univ. Fed. de Santa Catarina	UFSC	15,4	9.234	5.839	4.392	28.524	2.559	3.161	3.299	47,6	58,3	35,7	378,82
Univ. Fed. de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	16,1	322	632	214	2.600	68	343	54	66,3	31,9	16,8	112,97
Univ. Fed. do Pampa	UNIPAMPA	16,1	1.278	3.092	538	11.140	26	1.024	330	42,1	4,8	25,9	29,86
Univ. Fed. de Pelotas	UFPEL	16,1	1.875	3.974	2.175	16.903		2.147		116,0			
Univ. Fed. de Santa Maria	UFSM	16,1	7.797	5.229	2.710	20.583	520	2.687		34,8	19,2		119,06
Univ. Fed. do Rio Grande	FURG	16,1	4.858	2.408	3.939	9.322	0	1.042	9.881	81,1	0,0	203,4	0,00
Univ. Fed. do Rio Grande do Sul	UFRGS	16,1	N/R	4.802		29.245		3.779					
Univ. Fed. da Grande Dourados	UFGD	49,0	3.769	1.727	1.321	7.336	480	807		35,1	36,3	0,0	73,99
Univ. Fed. de Mato Grosso do Sul	UFMS	49,0	4.075	5.071	1.428	19.399	452	2.298		35,0	31,7	0,0	64,54
Univ. Fed. de Mato Grosso	UFMT	60,3	7.940	5.208	1.373	20.633	1.262	2.284		17,3	91,9	0,0	152,28
Univ. Fed. de Rondonópolis	UFR	60,3	N/I		653		304						
Univ. Fed. de Goiás	UFG	56,9	7.029	6.236	1.790	25.813	1.874	3.196		25,5	104,7	0,0	183,96
Univ. Fed. de Jataí	UFJ	56,9	N/A										
Univ. Fed. de Catalão	UFCAT	56,9	N/R										
Univ. de Brasília	UnB	56,3	6.925	7.910	2.564	36.292	1.969	5.113		37,0	76,8	0,0	136,42
	<b>Brasil</b>	<b>51,0</b>	<b>300.625</b>	<b>249.187,3</b>	<b>164.156</b>	<b>1.114.468</b>	<b>56.109</b>	<b>130.185</b>	<b>94.693</b>	<b>54,6</b>	<b>18,7</b>	<b>31,5</b>	<b>36,60</b>

Fonte: Censo da Educação Superior (2019) e DPU/ABPN

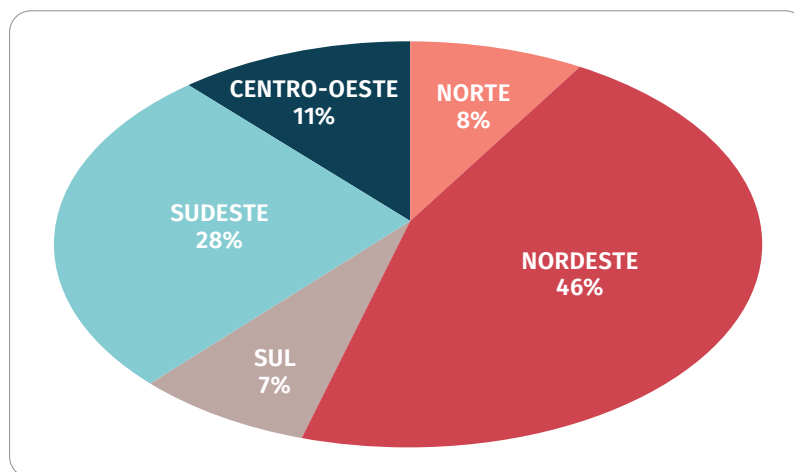
**Como se denota na tabela 4, encontravam-se matriculados(as) em seus cursos 164.156 (cento e sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis) estudantes; 56.109 (cinquenta e seis mil, cento e nove) se formaram; e 94.693 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três) evadiram.**

Segundo o Censo da Educação Superior, entre 2013 e 2019 o número total de matrículas no Ensino Superior foi de 56.549.230, sendo que, destas, 8.603.824 são de instituições federais. A partir das respostas das universidades à DPU, verifica-se que as matrículas em vagas reservadas para pessoas negras em universidades federais no intervalo 2013-2019 totalizam



164.156, número ínfimo se comparado com o total de matrículas informado pelo Censo. Mesmo considerando a comparação de dados somente das universidades federais com as matrículas em todo o sistema (ou seja, incluindo os institutos federais), este percentual revela uma proporção módica. Mais ainda, representa somente **2% do total de matrículas no ensino superior entre 2013 e 2019. Ou seja, o impacto da matrícula de estudantes cotistas negros no universo das vagas do ensino superior é ainda bastante limitado.**

**Gráfico 7: Proporção de cotistas raciais formados(as) por região brasileira, 2013 a 2019**



Fonte: DPU/ABPN

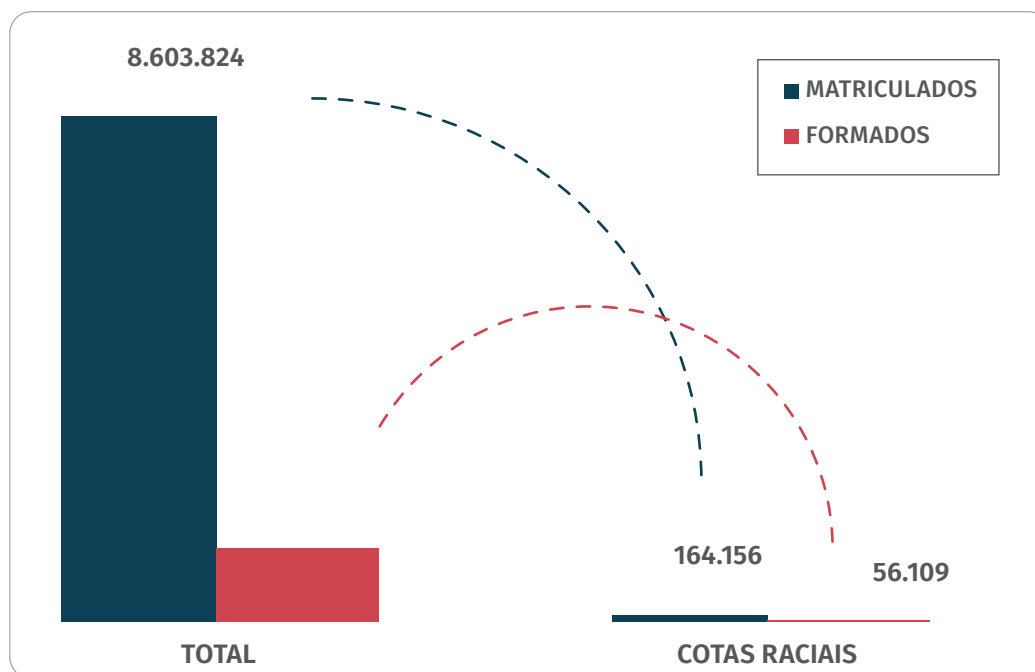
No gráfico 7 estão dispostos os dados relativos a cotistas raciais que concluíram os cursos, informados pelas universidades. A região nordeste teve um total de 25.637 (vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) titulações, seguida da sudeste com 15.562 (quinze mil, quinhentas e sessenta e duas), a centro-oeste com 6.341 (seis mil, trezentas e quarenta e uma), a sul com 3.946 (três mil, novecentos e quarenta e seis) e a norte com 4.623 (quatro mil, seiscentos e vinte e três). A tendência dos dados segue a distribuição de vagas ocupadas nas regiões. O total de titulações foi de 56.109 (cinquenta e seis mil, cento e nove), uma proporção de 34,2% do total de matrículas, correspondente a 164.156 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis), conforme as respostas das universidades à DPU.

Tal variação tem maior impacto quando comparado com o total de titulações nas universidades brasileiras, que, segundo o Censo de 2019, foi de 1.250.076 (um milhão, duzentas e cinquenta mil e setenta e seis) pessoas, enquanto o total de titulações em universidades federais com ingresso pelas cotas destinadas a pessoas negras foi de 56.109 (cinquenta e seis mil, cento e nove), **o que significa aproximadamente 4,5% do total de titulações no período avaliado.** Ainda que tal valor mostre uma performance superior em relação às matrículas (2% do total), demonstra-se bastante diminuta em relação ao total de estudantes titulados(as) no mesmo período no ensino superior brasileiro.

No gráfico 8, estão dispostos dados de matrículas totais entre 2013 e 2019 no ensino superior brasileiro e matrículas em vagas reservadas para pessoas negras nas universidades

federais, como também o total de titulados(as) no ensino superior e as titulações alcançadas pelas cotas raciais nas universidades federais. A representação gráfica ajuda a visualizar as enormes disparidades e como as cotas raciais nessas instituições representam um impacto bastante limitado em relação ao universo de vagas no ensino superior brasileiro.

**Gráfico 8: Matrículas e titulações totais e entre cotistas raciais nas universidades federais, 2013-2019**



Fonte: Censo da Educação Superior (2019) e DPU/ABPN

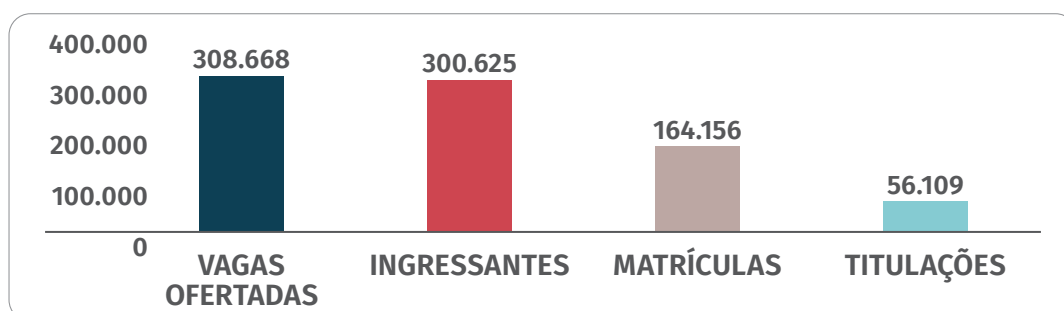
Novamente, os resultados apontam para impacto bastante limitado das cotas para pessoas negras no quadro geral do ensino superior brasileiro. Em relação ao número de titulações, esta proporção relativamente pequena tem explicação, primeiramente, no fato de que a maioria das universidades federais não tinha política afirmativas destinadas a inclusão de pessoas negras antes da aprovação da Lei nº 12.711/2012. Em segundo, uma vez aprovada a referida lei, o seu artigo 8º definiu que as universidades deveriam se adaptar de forma gradativa às cotas, com prazo de 4 anos iniciar atendê-la na integralidade das vagas. Portanto, os anos de 2013 a 2015 foram de adaptação e crescimento das cotas, com as vagas previstas sendo disponibilizadas de forma gradativa. Está-se diante de um tema relevante, que é o tempo de execução da política.

Isso afeta os números considerando que a média de conclusão de cursos de graduação varia entre 4 (quatro) e 6 (seis) anos. Os ingressos a partir da vigência da Lei têm, no término dos 10 (dez) anos previstos para sua revisão legal, somente 3 (três) turmas de cursos de 4 (quatro) anos de duração, 2 (duas) turmas de cursos de 5 (cinco) anos de duração e 1 (uma) única turma de curso de 6 (seis) anos de duração. **E considerado o início pleno da reserva de vagas em 2016 para grande parte das universidades, apenas um ciclo de formação para cursos de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) anos.**

Sendo o marco temporal da pesquisa o ano de 2019, a previsão de um curso de duração de 4 (quatro) anos, por exemplo, se adequaria entre 2016 a 2019, visto que 2016 foi o primeiro ano de cotas na proporção legal integral e que cursos de 5 (cinco) e 6 (seis) anos extrapolariam o ano de 2019. **Segue, portanto, pendente aos órgãos responsáveis pelo monitoramento e avaliação da lei a avaliação do primeiro ciclo de formação dos cotistas a partir do primeiro ano de vigência plena da lei. Por sua vez, parece indubitável que um ou dois ciclos de formação no ensino superior significam tempo absolutamente insuficiente para a verificação do atingimento dos objetivos de inclusão almejados pela legislação.**

No gráfico 9 os dados de vagas ofertadas, ingressantes, matrículas e titulações de estudantes cotistas raciais, a partir das respostas das universidades federais à DPU, estão dispostos de forma conjunta, para ajudar a visualizar o resultado de impacto relativamente baixo, um tanto em função de ser uma política de longo prazo que precisa de mais tempo para auferir resultados.

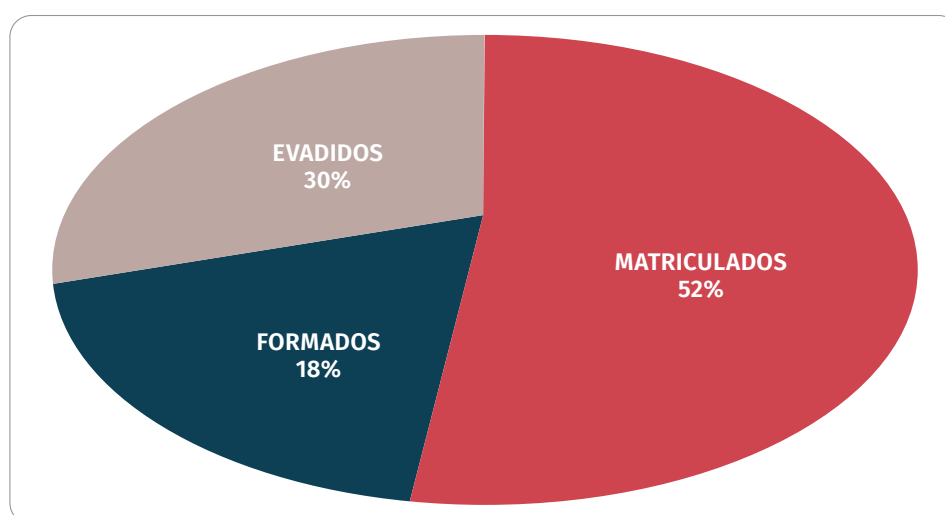
**Gráfico 9: Vagas ofertadas, matrículas e formados.**



Fonte: DPU/ABPN

Por seu turno, o gráfico 10 desdobra a situação destes(as) estudantes, conforme a condição de matriculado(a), formado(a) ou evadido(a).

**Gráfico 10: Situação atual dos estudantes que ingressaram nas vagas reservadas para negros(as) no período de 2013 a 2019**



Fonte: DPU/ABPN

Tais dados **revelam que mais da metade dos(as) estudantes pretos(as), pardos(as) e indígenas que ingressaram nas vagas destinadas a negros(as), ainda se encontram matriculados(as). Pouco mais de 1/6 (um sexto) se diplomaram, e aproximadamente 30% se evadiram. Os índices altos de evasão são problema das universidades brasileiras como um todo, não somente de estudantes de cotas.** O percentual relativamente baixo de formados tem uma relação direta com a política adotada e seu período de execução.

Outro dado a ser considerado é o índice de evasão, que é alto no ensino superior brasileiro e, mais especificamente, no ensino superior público em nosso país. Os dados relativos à permanência de estudantes negros(as) estão inseridos neste contexto de alta evasão. Alguns monitoramentos de dados apontam que estudantes cotistas tem uma evasão menor que estudantes que ingressaram pela concorrência geral nas universidades federais (HERINGER, 2022;<sup>25</sup> MOREIRA e SILVA, 2018<sup>26</sup>). No entanto, tanto a evasão geral quanto a de estudantes negros(as) estão relacionadas com processo sociais mais amplos, especialmente as condições socioeconômicas do país. A partir de 2017, o Brasil passou a enfrentar crise econômica, alto desemprego e empobrecimento geral da população. Neste quadro de crise, muitas carreiras passam a não oferecer oportunidades de emprego para pessoas, mesmo com ensino superior. Por exemplo, nas engenharias, nos anos 2014 e 2015 o Brasil esteve com falta de engenheiros(as) devido à alta demanda do mercado de trabalho e os(as) recém-formados(as) muitas vezes tinham opção entre mais de uma oferta de emprego. Mas a partir de 2016, este setor em especial sofreu com a crise pelo atingimento do setor de petróleo e gás e passou a não oferecer alternativas de empregos, tornando-se altamente seletivo.

A situação de estudantes cotistas matriculados(as) e egressos(as) é agravada pela ausência de redes de sociabilidade e de recursos de familiares e amigos(as). Em outro exemplo, profissionais liberais que trabalham em empresas de familiares ou de amigos(as) têm alternativa de início de carreira muito facilitada em relação a profissionais que não possuem esse apoio. As dificuldades de ingresso no mercado de trabalho são ainda agravadas pelas dificuldades de se manter nas universidades. Muitas vezes, o investimento pessoal e familiar na formação superior se torna inviável para indivíduos ou para famílias em função das demandas financeiras. O investimento em formação superior em universidades públicas mesmo com algum apoio de assistência social, torna-se inviável para famílias que precisam de seus membros trabalhando para, por exemplo, se sustentarem em mesmo estrato de renda. Para muitas famílias e indivíduos a necessidade é de comida, moradia e outras demandas básicas.

Com o aumento da pobreza, o investimento em formação superior fica muitas vezes

---

25 HERINGER, Rosana (org.) 10 anos da Lei de cotas: balanço, conquistas e desafios futuros. No prelo.

26 MOREIRA, Claudia R. B. S.; SILVA, Paulo V. B. Ações Afirmativas Fazem Diferença? uma Análise dos Perfis dos Aprovados no Vestibular da UFPR (2013-2017). Revista Internacional de Educação Superior, v. 6, p. 1-20, 2019. Disponível em: <http://https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8654390>

inviabilizado. Importante assinalar que todos esses processos são relacionados com as desigualdades estruturais, de raça, gênero, diversidade sexual e região, que incidem sobre as dificuldades econômicas.

### 6.3. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS NA PÓS-GRADUAÇÃO

No que diz respeito aos programas de pós-graduação, a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, em seu art. 5º, §3º, dispõe sobre a possibilidade das instituições federais de educação superior, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituírem reservas de vagas na pós-graduação.

Das 64 (sessenta e quatro) universidades respondentes, **41 (quarenta e uma) informaram adotar a política de reserva de vagas para pessoas negras na pós-graduação, enquanto 17 (dezesete) não adotavam e outras 6 (seis) não informaram especificamente este dado, conforme tabela 5 a seguir.**

É importante destacar que as instituições que informaram adotar a política de reserva de vagas o fazem em razão de normativa institucional própria, que garante maior segurança jurídica ao procedimento. Sabe-se que entre as universidades que responderam não adotar a política em nível institucional, algumas apresentam iniciativas de inclusão de pessoas negras na pós-graduação pelos Programas de Pós-Graduação, de maneira autônoma.<sup>27</sup> É também notório que, nestes casos, se trata de uma adoção de maneira heterogênea, tal como as políticas afirmativas anteriores à Lei de Cotas.

Todavia, cabe o registro de que entre não adotantes da reserva de vagas para pessoas negras na pós-graduação, 3 (três) universidades<sup>28</sup> informaram que a política estava em discussão para aprovação e consequente criação de resolução, garantindo a institucionalização do procedimento.

**Tabela 5: Cotas raciais nos cursos de pós-graduação das universidades federais brasileiras**

		UNIVERSIDADES	ADOÇÃO DE COTAS NA PÓS-GRADUAÇÃO	ANO	Nº DE INGRESSANTES	Nº DE TITULAÇÕES	TAXA DE CONCLUSÃO (%)
N o r t e	RO	Universidade Federal de Rondônia	SIM	N/I	38	16	42,1
	AC	Universidade Federal do Acre	SIM	N/I	4	28	-
	AM	Universidade Federal do Amazonas	SIM	N/I	N/I	N/I	-
	RR	Universidade Federal de Roraima	SIM	N/I	N/I	N/I	-
	PA	Universidade Federal do Oeste do Pará	N/A	-	-	-	-
	PA	Universidade Federal do Pará	N/R	N/R	N/R	N/R	-
	PA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	SIM	N/I	6	0	0%

27 Razão pela qual a UFCA, a UFPR e a UNILA, apesar de constarem como não adotantes na tabela 5, apresentam números de ingressantes e concluintes.

28 São elas: UFSC, UFSCPA e UFGD.

	PA	Universidade Federal Rural da Amazônia	NÃO	-	-	-	-	
	AP	Universidade Federal do Amapá	SIM	2017	48	2	4,1%	
	TO	Fundação Universidade Federal do Tocantins	SIM	2017	N/I	34	-	
	TO	Universidade Federal do Norte do Tocantins	N/R	N/R	N/R	N/R	-	
N o r d e s t e	MA	Universidade Federal do Maranhão	N/I	N/I	N/I	N/I	-	
	PI	Universidade Federal do Piauí	SIM	N/I	58	N/I	-	
	PI	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	N/R	N/R	N/R	N/R	-	
	CE	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	SIM	N/I	N/I	N/I	-	
	CE	Universidade Federal do Cariri	NÃO	-	2	2	100%	
	CE	Universidade Federal do Ceará	SIM	N/I	33	0	0%	
	RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	SIM	2016	N/I	N/I	-	
	RN	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	NÃO	-	-	-	-	
	PB	Universidade Federal da Paraíba	SIM	2016	N/I	N/I	-	
	PB	Universidade Federal de Campina Grande	N/I	N/I	N/I	N/I	-	
	PE	Universidade Federal do Vale do São Francisco	N/I	N/I	N/I	N/I	-	
	PE	Universidade Federal de Pernambuco	SIM	N/I	N/I	N/I	-	
	PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	SIM	2018	19	0	0%	
	PE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	SIM	2018 <sup>29</sup>	23	N/I	-	
		AL	Universidade Federal de Alagoas	SIM	N/I	N/I	N/I	-
		SE	Universidade Federal de Sergipe	SIM	2018	209	0	0%
		BA	Universidade Federal da Bahia	SIM	2017	N/I	N/I	-
		BA	Universidade Federal do Oeste da Bahia	SIM	2018	4	0	0%
		BA	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	SIM	2018	12	0	0%
		BA	Universidade Federal do Sul da Bahia	SIM	2017	304	151	49,6%
	MG	Universidade Federal de Alfenas	N/I	N/I	N/I	N/I	-	
S u d e s t e	MG	Universidade Federal de Itajubá	N/A	-	-	-	-	
	MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	SIM	N/I	13	0	0%	
	MG	Universidade Federal de Lavras	N/A	-	-	-	-	
	MG	Universidade Federal de Minas Gerais	SIM	2017	854	207	24,2%	
	MG	Universidade Federal de Ouro Preto	SIM	2017	44	9	20,4%	
	MG	Universidade Federal de São João Del Rei	NÃO	-	-	-	-	
	MG	Universidade Federal de Uberlândia	N/I	N/I	N/I	N/I	-	
	MG	Universidade Federal de Viçosa	SIM	N/I	66	0	0%	
	MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	SIM	2017	N/I	N/I	-	
	MG	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	SIM	2019	4	1	25%	
	ES	Universidade Federal do Espírito Santo	SIM	2017	34	11	32,3%	
	RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	SIM	2018	N/I	N/I	-	
	RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	SIM	2018	317	97	30,5%	
	RJ	Universidade Federal Fluminense	SIM	2016	298	34	11,4%	
RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	SIM	N/I	83	3	3,6%		
SP	Universidade Federal do Abc	SIM	2019	441	15	3,4%		
SP	Universidade Federal de São Carlos	N/A	-	-	-	-		
SP	Universidade Federal de São Paulo	SIM	2019	27	N/I	-		

<sup>29</sup> Criada em 2018, a UFAPE informou ter a política de cotas raciais na pós-graduação tutelada pela UFRPE à época.

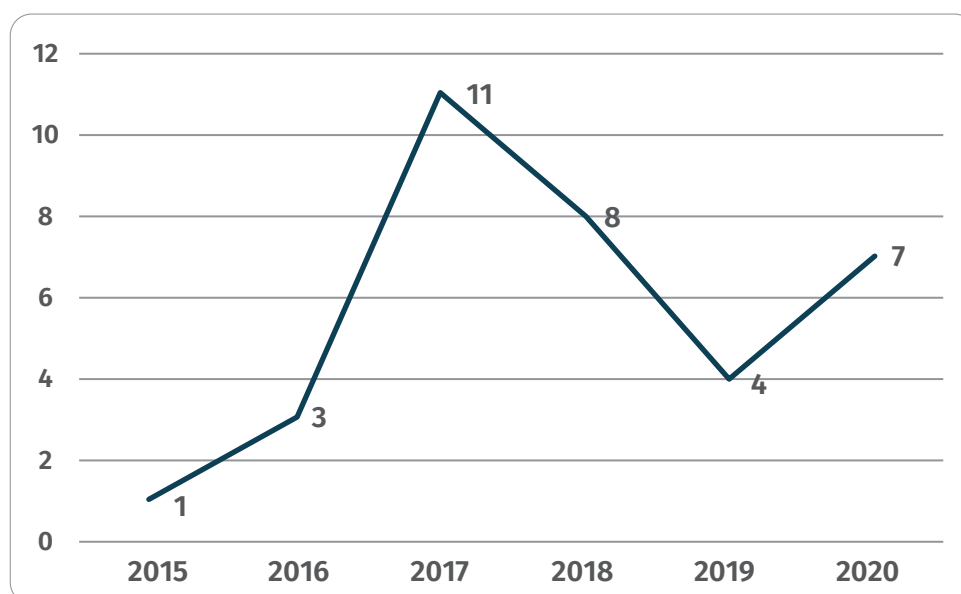
Sul	PR	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	NÃO	N/I	33	10	30,3%
	PR	Universidade Federal do Paraná	NÃO	N/I	691	219	31,6%
	PR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	NÃO	-	-	-	-
	SC	Universidade Federal da Fronteira Sul	SIM	2017	17	5	29,7%
	SC	Universidade Federal de Santa Catarina	NÃO	-	-	-	-
	RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	NÃO	-	-	-	-
	RS	Universidade Federal do Pampa	SIM	2017	14	1	7,1%
	RS	Universidade Federal de Pelotas	SIM	2017	182	N/I	-
	RS	Universidade Federal de Santa Maria	N/A	-	-	-	-
	RS	Universidade Federal do Rio Grande	SIM	2019	24	0	0%
	RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	N/R	N/R	N/R	N/R	-
Centro-Oeste	MS	Universidade Federal da Grande Dourados	N/I	N/I	N/I	N/I	-
	MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	SIM	2018	87	0	0%
	MT	Universidade Federal de Mato Grosso	SIM	N/I	N/I	N/I	-
	MT	Universidade Federal de Rondonópolis	NÃO	-	-	-	-
	GO	Universidade Federal de Goiás	SIM	2015	181	21	11,6%
	GO	Universidade Federal de Jataí	N/A	-	-	-	-
	GO	Universidade Federal de Catalão	N/R	N/R	N/R	N/R	-
	DF	Universidade de Brasília	N/A	-	N/I	N/I	-

Fonte: DPU/ABPN

Legenda: N/R = Não respondeu; N/I = Não informado (resposta parcial); N/A = Não se aplica (resposta fora do recorte temporal)

Das respondentes, pode-se extrair a informação de que 1 (uma) adota desde 2015, 3 (três) adotam desde 2016, 11 (onze) desde 2017, 8 (oito) desde 2018, e 4 (quatro) desde 2019. Vejamos o gráfico 11, a seguir.

**Gráfico 11: Evolução da implementação de cotas raciais nos cursos de pós-graduação das universidades federais brasileiras, 2015-2020**



Fonte: DPU/ABPN

O gráfico evidencia uma concentração de universidades adotantes da política afirmativa na pós-graduação após cerca de 3 (três) anos de vigência da Lei nº 12.711/2012. É de se lembrar que os primeiros 4 (quatro) anos da sua vigência constituem o período de transição das universidades para a implementação definitiva da política.

Há, ainda, um aumento relevante entre 2016 e 2017. Sobre o tema, é de se considerar que 2016 corresponde ao ano de publicação por parte do Ministério da Educação da Portaria Normativa nº 13/2016, sobre a indução da política de reserva de vagas na pós-graduação em instituições públicas de ensino superior, o que representou uma autorização da iniciativa de políticas afirmativas nos programas de pós-graduação para pessoas negras.

Fato é que, no âmbito de sua autonomia e observados os princípios de mérito inerentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, as universidades federais não apenas podem implementar políticas de inclusão de pessoas negras em seus Programas de Pós-Graduação, como devem priorizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência na universidade, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade e o respeito e a valorização da diversidade étnico-racial.

Merecem atenção, ainda, as 7 (sete) universidades que institucionalizaram a política de reserva de vagas para pessoas negras na pós-graduação em 2020 (N/A; Não se Aplica),<sup>30</sup> apesar de não terem sido incluídas na tabela 5 em razão do marco temporal da pesquisa. Avaliamos que este número pode ser maior, visto que, pelo intervalo de tempo das respostas à DPU entre 2020 e 2021, algumas instituições podem ter passado por atualizações.

Apesar do declínio no número de adotantes entre 2017 e 2019, o momento atual parece similar ao que ocorreu com as cotas na graduação entre 2003 e 2010, com uma continuidade de universidades que aprovam resoluções definindo cotas em seus Programas de Pós-Graduação. E diferente do que ocorreu na graduação, com um número maior de programas de cotas para egressos(as) da escola pública, na pós-graduação os grupos mais frequentes que vem sendo beneficiados são de pessoas negras, indígenas e com deficiência. Acrescenta-se a esse dado o fato dos próprios Programas adotarem políticas afirmativas destinadas a variados grupos sociais beneficiários em seus editais de seleção – dentre eles, pessoas quilombolas, trans, travestis, LGBTQIA+, imigrantes e refugiadas.

Entretanto, os números revelam que o caráter indutor da legislação de reservas de vagas na graduação teve baixo impacto para a adoção das ações afirmativas na pós-graduação de maneira regular e isonômica nas universidades federais.

De tal modo que a SNPIR, atualmente vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em sua recente Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012),<sup>31</sup> sugere como possibilidade de aprimoramento da legislação a ampliação das cotas universitárias para os cursos de pós-graduação, nos âmbitos *lato sensu* e *stricto sensu*.

30 São elas: UFOPA, UNIFEI, UFLA, UFSCAR, UFSM, UFJ e UNB.

31 PESQUISA de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021: Relatório 05 de 05. Coords. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Escola Nacional de Administração Pública, Universidade de Brasília. Brasília: ENAP, 2021, p. 71.



Sobre a referida pesquisa, apresentamos considerações melhor detalhadas no tópico 7 deste relatório, destinado ao monitoramento da Lei de Cotas.

No que toca à taxa de conclusão da pós-graduação por estudantes ingressantes pela modalidade de cotas raciais, das 27 (vinte e sete) instituições das quais se podia extrair a informação, observou-se 10 (dez) instituições que apesar de apresentarem ingressantes, não possuíam concluintes. Entre as 17 (dezesete) demais universidades, **é possível extrair uma média de 26,8% de estudantes cotistas negros(as) de pós-graduação que alcançaram a titulação de mestrado ou doutorado – o equivalente a aproximadamente ¼ dos(as) ingressantes.**

#### **6.4. O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS**

Das 63 (sessenta e três) universidades federais que participaram do Censo de 2019, apenas a UTFPR informou não adotar o procedimento de heteroidentificação. Já em resposta à DPU, **das 64 (sessenta e quatro) respondentes, 47 (quarenta e sete) informaram adotar, enquanto 15 (quinze) não adotam e 2 (duas) não responderam esse dado específico.** Tais informações seguem detalhadas adiante, na tabela 6. Diante do alto número de adotantes entre 2020 e 2021 – 12 (doze) instituições, optamos neste momento por considerar os números posteriores ao marco temporal de 2019, cientes de que este número pode ser maior em razão de algumas universidades terem possivelmente sofrido atualizações sobre o tema.

##### **6.4.1 TEMPO DE ADOÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Entre os anos de 2013 e 2016, a autodeclaração foi acolhida como o mecanismo quase que exclusivo para comprovação da condição de beneficiário(a) das cotas raciais. Esse período corresponde a quase metade do tempo de aplicação da Lei de Cotas, antes da revisão do programa especial para o acesso às Instituições de Ensino Superior, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.711/2012.

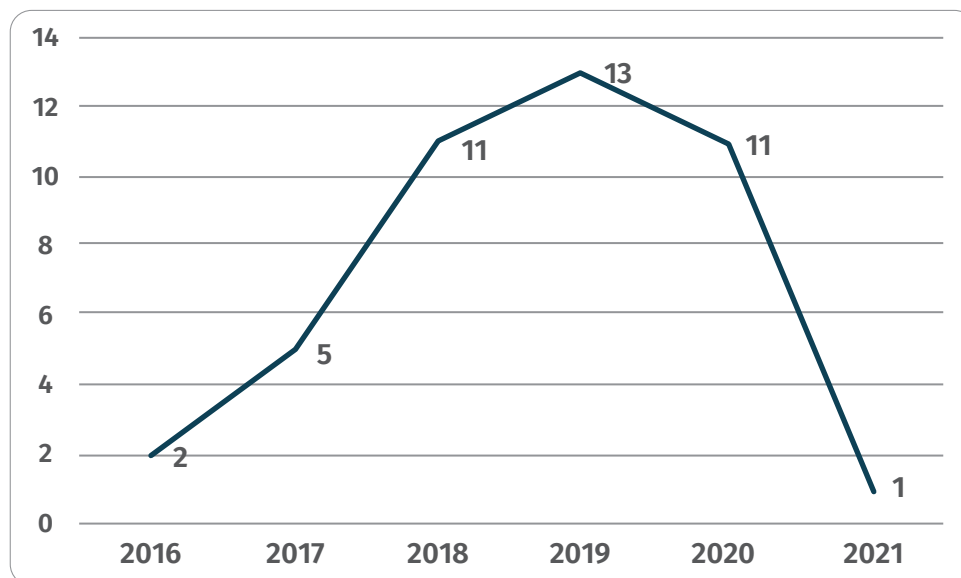
A adoção quase que exclusiva da autodeclaração foi alvo de muitas críticas e denúncias por favorecer o ingresso nas vagas reservadas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) de pessoas socialmente não lidas como negras. Foram as pressões de atores e atrizes dos Movimentos Sociais Negros, especificamente, os coletivos de estudantes negros, Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, entre outros que impulsionaram a adoção da heteroidentificação, ante a constatação de Santos (2021),<sup>32</sup> segundo a qual as cotas raciais no país do futebol vinham sendo alvo de muitos “gatos(as)” pardos(as).

---

32 SANTOS, Adilson Pereira dos. As cotas raciais no país do futebol: Onde muitos pardos são “gatos”. v. 5 n. 9 (2020): SANTOS, Adilson Pereira dos; FERREIRA, Lígia dos Santos (Orgs). *Repecul*, V DOSSIÊ “As Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial de Autodeclaração no Sistema de Cotas para negros e negras: divergências, convergências e efetividade” Disponível em: <<http://costalima.ufrrj.br/index.php/REPECULT/article/view/711>>

O gráfico 12 ilustra a evolução cronológica da heteroidentificação, entre 2016 e 2021, portanto, conforme o número de universidades.

**Gráfico 12: Evolução cronológica da adoção do procedimento de heteroidentificação nas universidades federais, 2016-2021**



Fonte: DPU/ABPN

Como se denota do gráfico 12, ao longo da vigência da Lei de Cotas, o procedimento de heteroidentificação experimenta um processo gradual de consolidação como prática nas universidades, ainda em curso. No início, porém, apenas algumas utilizaram este recurso. Foi o caso da UFSC (2008) e da UFPR (2004). Dentre as universidades respondentes, tem-se que em 2016 foi implementado o procedimento de bancas em 2 (duas) universidades, em 2017, em 5 (cinco) universidades, em 2018, em 11 (onze), e em 2019, em 13 (treze), em 2020, em 11 (onze) e em 2021, em 1 (uma). É de se notar que os anos de 2018, 2019 e 2020 marcaram o ápice em número de universidades que adotaram a heteroidentificação, ocasião em que 35 (trinta e cinco) instituições passaram a adotar – mais da metade (54,6%) do total de respondentes.

## 6.4.2 AUTODECLARAÇÕES RECUSADAS PELO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A tabela 6 apresenta informações sobre cada uma das universidades em relação ao ano de adoção o número de autodeclarações recusadas.

**Tabela 6: Heteroidentificação nas universidades brasileiras, conforme o tempo de adoção, vigência, ingressantes e número de invalidações**

		Universidade	Adoção do procedimento		Heteroidentificação
					Recusadas
Norte	RO	UNIR	NÃO	-	-
	AC	UFAC	NÃO	-	-
	AM	UFAM	NÃO	-	-
	RR	UFRR	SIM	2020	N/I
	PA	UFOPA	NÃO	-	-
	PA	UFPA	N/R	N/R	N/R
	PA	UNIFESSPA	NÃO	-	-
	PA	UFRA	NÃO	-	-
	AP	UNIFAP	SIM	2019	N/I
	TO	UFT	SIM	2018	N/I
	TO	UFNT	N/R	N/R	N/R
Nordeste	MA	UFMA	SIM	2020	N/I
	PI	UFPI	SIM	2019	N/I
	PI	UFDPAR	N/R	N/R	N/R
	CE	UNILAB	SIM	NÃO	N/I
	CE	UFCA	SIM	2019	73
	CE	UFC	NÃO	-	-
	RN	UFRN	NÃO	-	-
	RN	UFERSA	SIM	2021	N/I
	PB	UFPB	NÃO	-	N/I
	PB	UFCG	SIM	2020	N/I
	PE	UNIVASF	SIM	2020	N/I
	PE	UFPE	SIM	2019	N/I
	PE	UFRPE	NÃO	-	-
	PE	UFAPE	NÃO	-	-
	AL	UFAL	SIM	2019	N/I
	SE	UFS	SIM	2020	N/I
	BA	UFBA	SIM	2019	190
	BA	UFOB	SIM	2020	N/I
	BA	UFRB	SIM	2017	149
BA	UFSB	SIM	N/I	289	
Sudeste	MG	UNIFAL	SIM	2017	281
	MG	UNIFEI	NÃO	-	-
	MG	UFJF	SIM	2018	N/I
	MG	UFLA	SIM	2018	196

	MG	UFMG	SIM	2019	N/I
	MG	UFOP	SIM	2018	341
	MG	UFSJ	SIM	2019	N/I
	MG	UFU	N/I	N/I	N/I
	MG	UFV	SIM	2018	213
	MG	UFTM	SIM	2020	N/I
	MG	UFVJM	SIM	2020	27
	ES	UFES	SIM	2020	N/I
	RJ	UFRJ	SIM	2020	N/I
	RJ	UNIRIO	SIM	2018	N/I
	RJ	UFF	SIM	2017	377
	RJ	UFRRJ	SIM	2018	N/I
	SP	UFABC	SIM	2019	17
	SP	UFSCAR	SIM	2019	43
	SP	UNIFESP	SIM	2020	N/I
Sul	PR	UNILA	SIM	2018	12
	PR	UFPR	SIM	2004	401
	PR	UTFPR	NÃO	-	-
	SC	UFFS	SIM	2018	N/I
	SC	UFSC	SIM	2008 <sup>33</sup>	257
	RS	UFCSA	SIM	2017	38
	RS	UNIPAMPA	SIM	2018	47
	RS	UFPEL	SIM	2016	N/I
	RS	UFSM	SIM	N/I	N/I
	RS	FURG	SIM	2017	N/I
	RS	UFRGS	N/R	N/R	N/R
Centro-Oeste	MS	UFGD	SIM	2019	141
	MS	UFMS	SIM	2016	608
	MT	UFMT	SIM	2019	N/I
	MT	UFR	SIM	2019	N/I
	GO	UFG	SIM	2018	N/I
	GO	UFJ	NÃO	-	-
	DF	UFCAT	N/R	N/R	N/R
		UnB	NÃO	-	N/I

Fonte: DPU/ABPN

Legenda: N/R = Não respondeu; N/I = Não informado (resposta parcial).

A tabela 6 evidencia, primeiramente, a falta de informação de maioria contrastante das universidades federais respondentes à DPU. Ainda que desconsideradas as 15 (quinze) instituições que não adotam a banca de heteroidentificação, estamos diante de 28 (vinte e oito) universidades que, mesmo tendo informado realizarem o procedimento, não detalharam

<sup>33</sup> A UFSC interrompeu o procedimento entre os anos de 2014 e 2017, retornando em 2018.

o seu monitoramento, em especial no que toca ao número de autodeclarações recusadas – dado relevante para a eficácia da medida. Entre as 19 (dezenove) que informaram o referido dado, há em 7 (sete) universidades variações entre o período a que se referem os números,<sup>34</sup> o que afeta um possível comparativo.

De todo modo, podemos extrair destas 18 (dezoito) instituições um total de 3.700 (três mil e setecentas) autodeclarações que foram recusadas por bancas de heteroidentificação num intervalo aproximado de 2016 e 2021. Optamos por nos basear exclusivamente nos dados informados por estas universidades sobre o total de estudantes ingressantes nas vagas reservadas para negros(as), a fim de verificar nesta amostra a situação das recusas nos processos seletivos.

**Tabela 7: Número de ingressantes e de autodeclarações recusadas entre as universidades respondentes, 2016-2021**

		Universidade	Ingressantes	Autodeclarações Recusadas
	CE	UFCA	1.033	73
	BA	UFBA	7.972	190
	BA	UFRB	7.156	149
	BA	UFSB	3.371	289
Sudeste	MG	UNIFAL	2.515	281
	MG	UFLA	3.685	196
	MG	UFOP	4.209	341
	MG	UFV	6.938	213
	MG	UFVJM	4.740	27
	RJ	UFF	14.453	377
	SP	UFABC	2.982	17
	SP	UFSCAR	N/I	43
Sul	PR	UNILA	621	12
	PR	UFPR	3.306	401
	SC	UFSC	9.234	257
	RS	UFCSPA	322	38
	RS	UNIPAMPA	1.278	47
Centro-Oeste	MS	UFGD	3.769	141
	MS	UFMS	4.075	608
			<b>81.659</b>	<b>3.700</b>

Fonte: DPU/ABPN

Legenda: N/I = Não informado (resposta parcial).

<sup>34</sup> É o caso da UFRB (indicou valor referente ao período de 2017 a 2020), da UFLA (indicou valor referente ao período de 2018 e 2021), da UFPR (indicou valor referente ao período de 2016 e 2018), e da UFSB, da UFOP, da UFVJM e da UNIPAMPA (não indicaram o período referente aos valores).

Diante dos dados informados por estas universidades, são 81.659 (oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove) ingressantes nas vagas reservadas para negros(as), para 3.700 (três mil e setecentas) autodeclarações recusadas. Evidencia-se, com isso, um número expressivo de ingressantes em face de um número bem reduzido de autodeclarações recusadas. Ainda que estejamos analisando uma amostragem reduzida, esta constatação permite indicar, juntamente com o dado de adoção gradual da heteroidentificação, que muitos(as) ingressantes não tem sido submetidos(as) ao critério de verificação.



## 7. MONITORAMENTO DA LEI Nº 12.711/2012

O tratamento dos dados realizado pelo presente relatório, mais do que analisar os resultados da Lei nº 12.711/2012 nas universidades federais desde a sua promulgação, demonstra em boa parte a fragilidade das informações reunidas em torno da temática, visivelmente indicada pelas diversas lacunas sem preenchimento, seja pela falta de resposta ou por se tratar de resposta parcial, incapaz de garantir segurança na atividade de mapeamento e comparação dos dados.

É fundamental rememorar o disposto no art. 6º da referida lei, que atribui ao Ministério da Educação – MEC e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, da Presidência da República, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do programa de cotas no ingresso ao ensino público superior. Tal incumbência foi objeto de indagação por parte do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU) em dezembro de 2020, ao buscar conhecer das ações de monitoramento desempenhadas pelo MEC e pela SNPIR, quanto ao cumprimento da Lei nº 12.711/2012, registrada em Nota Técnica nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, de 29 de outubro de 2021.<sup>35</sup>

Dentre as informações coletadas junto aos órgãos públicos, está a “Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021 (RT 5)”, realizada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil, a partir de Termo de Execução Descentralizada - TED nº 2/2019, firmado junto à SNPIR. De cunho exploratório, teve como amostra Institutos Federais e Universidades Federais, totalizando 96 instituições contatadas. Tão grave quanto a falta de respostas identificada no presente relatório, a pesquisa feita sob os cuidados do órgão responsável pela política afirmativa recebeu somente 66 respostas.

A falta de cerca de 1/3 das respostas, por óbvio, demonstra em um plano geral a problemática na reunião dos dados sobre o tema, tanto pelo déficit de respostas por parte das instituições, quanto pela falta de produção pelos órgãos responsáveis de informações durante o tempo de vigência da lei sobre o perfil discente. Ao contrário, a pesquisa registra a heterogeneidade no acompanhamento da política afirmativa pelas instituições, também constatada neste relatório: a maioria significativa (84,7%) recorre a sistema próprio, enquanto as demais (15%) utilizam documentos em papel, planilhas do Microsoft Excel ou o sistema eletrônico de informações da instituição.

Já na Nota Técnica nº 9 de 2021, o GTPE-DPU verificou que pouco se sabia a partir dos órgãos responsáveis sobre o alcance da lei a seu público beneficiário e, conseqüentemente,

---

<sup>35</sup> Disponível em:

<https://promocao.direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/03/NOTA-TE%CC%81CNICA-No-9-DPGU-SGAI-DPGU-GTPE-DPGU.pdf>.

sobre a sua eficácia. Basicamente, não existiam mecanismos suficientemente capazes de contemplar de maneira efetiva a proposta de monitoramento e avaliação das políticas de reserva de vagas no ensino superior. **O presente relatório, por sua vez, repisa o fato. Ainda não existem medidas de monitoramento que garantam uma análise completa da eficácia da Lei de Cotas, demonstrando a ausência de esforços dos órgãos responsáveis na defesa da eficácia da ação afirmativa de reserva de vagas às pessoas negras.**





## 8. CONCLUSÕES

De uma forma global o pedido de informações revelou resultados que ajudam na avaliação da efetividade das ações afirmativas definidas na Lei nº 12.711/2012, como também algumas de suas limitações. Muitas universidades não contribuíram com o repasse completo e adequado das informações. Houve instituição que indicou à DPU que buscasse a informação solicitada no seu portal eletrônico, por exemplo. O tempo da consulta, a sua amplitude e a demora de resposta por parte de muitas universidades também constituíram uma dificuldade adicional à metodologia.

A forma heterogênea e complexa das respostas apresentadas pelas universidades revelam que não há nas mesmas um tratamento sistemático, organizado de forma satisfatória e centralizado de informações. Por um lado, nos últimos anos, percebe-se uma melhora na captação e organização de informações sobre desigualdades raciais, visto que há cerca de 20 anos atrás as universidades não coletavam dados de raça/cor. Por outro lado, as informações ainda estão muito dispersas e uma análise macro como a realizada neste relatório enfrenta dificuldades para recolher e organizar informações. Mesmo considerando as limitações e dificuldades na organização dos dados, importante reafirmar que o grau de confiança da amostra está num intervalo entre 95 e 99%.

Do ponto de vista do ingresso de estudantes negros(as) os dados revelaram que a Lei nº 12.711/2012 significou um incremento importante nas universidades federais. Considerada a ampliação do Ensino Superior brasileiro entre os anos 1960 e 2000 ter se configurado como um espaço de exclusão da população negra e indígena, as ações afirmativas que começam a ser adotadas entre 2003 e 2012 significaram um impacto importante na presença de pessoas negras na educação superior.

Os dados avaliados acerca das taxas de ingresso e ocupação revelam que a ampliação de ingresso nas universidades foi muito considerável. Por outro lado, a ocupação das vagas reservadas foi inferior ao potencial de alcance, de sorte que os mecanismos de ingresso precisam ser aperfeiçoados. Considerando os dados de ingresso em relação ao total de ingresso do ensino superior brasileiro, percebe-se que o impacto das cotas nas universidades federais ainda é relativamente pequeno.

Para as titulações o impacto é ainda menor, o que se relaciona diretamente com o período de execução da política, de 10 (dez) anos, de sorte que com funcionamento pleno de somente 7 (sete) anos e, considerando o tempo de duração dos cursos de graduação com tempo mínimo de conclusão entre 4 (quatro) e 6 (seis) anos, os dados apontam que esse tipo de política educacional precisa de muito mais tempo de execução para causar impactos mais expressivos no universo da educação superior e no tecido social, sem prejuízo de uma necessária avaliação periódica destinada aos aperfeiçoamentos necessários.

Em análise aos dados disponibilizados pelas universidades federais brasileiras à

Defensoria Pública da União e CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 12.711/2012, com sua regulamentação pelo Decreto nº 7.824/2012, representa um marco na definição de parâmetros inclusivos de acesso às universidades federais brasileiras, entendendo a importância da medida enquanto meio de aprimoramento técnico e educacional de futuros(as) profissionais negros(as).

Que ainda em 2012, por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da política de ação afirmativa, entendendo o Min. Luís Roberto Barroso que a lei é motivada por um dever de reparação histórica decorrente da escravidão e de um racismo estrutural existente na sociedade brasileira;<sup>36</sup>

Que das 59 (cinquenta e nove) universidades federais existentes no Brasil à época da criação da Lei nº 12.711/2012, 36 (trinta e seis) não adotavam nenhum tipo de política de ação afirmativa destinada a pessoas negras;

Que todas as 59 (cinquenta e nove) universidades federais passaram a adotar a política de cotas raciais com o início da vigência da Lei nº 12.711/2012, demonstrando o papel universalizante desta legislação;

Que, entre as instituições respondentes, denota-se uma falta de monitoramento interno da política afirmativa, problema que, somado às distintas metodologias adotadas pelas universidades federais na compilação dos dados repassados, revelaram-se diversas dificuldades na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior e da execução da política pública;

Que o processo gradual de aplicação da política afirmativa, entre 2013 e 2016, também ocasionou dificuldade na comparação dos dados, pela adoção de diferentes percentuais pelas universidades federais no cumprimento da exigência do art. 8º da Lei nº 12.711/2012, de implementação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano.

Que há um contraste entre os dados informados pelo Censo do Ensino Superior 2019 e os fornecidos à DPU, quando feita uma projeção de ingressantes, no que toca ao preenchimento das vagas reservadas a pessoas negras, de modo que parcela considerável das instituições ficou abaixo do desejável na taxa de ocupação por meio das cotas raciais, o que pode ser em parte explicado pelo processo gradual de aplicação da política.

Que a Lei nº 12.711/2012, ao destinar vagas a pretos(as), pardos(as) e indígenas (PPIs) e a pessoas com deficiência, traz como pré-condição a situação econômica do(a) candidato(a), tendo como critério de origem a escola pública, estipulada como uma das variáveis para considerar a renda dos(as) cotistas (FREITAS et al, 2020).<sup>37</sup>

---

36 STF confirma validade de sistema de cotas em universidade pública. Publicado em: 09/05/2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207003>

37 FREITAS, Jefferson B. de; PORTELA, Poema E.; FERES JÚNIOR, João; BESSA, Âguida & NASCIMENTO, Vivian. As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2018). *Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)*, IESP-UERJ, 2020, p. 05.

Que a defasagem identificada no número de evasão de ingressantes cotistas raciais ameaça a eficácia da política e reforça a importância do monitoramento permanente, expondo a necessidade de atenção e ações voltadas à permanência dos(as) estudantes nas universidades, uma vez que “são visíveis as disparidades que marcam as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, particularmente dos negros e oriundos de famílias de baixa renda” (SENKEVICS, 2019);<sup>38</sup>

Que apesar de várias universidades federais terem implementado a heteroidentificação para a validação da autodeclaração de candidatos(as) negros(as), a falta de regulamentação permitiu que muitas não a adotassem por longo período de vigência da lei de cotas e segue permitindo que algumas não a adotem, ocasionando entraves em nível nacional no enfrentamento de fraudes e, conseqüentemente, na garantia de que as vagas disponíveis sejam efetivamente ocupadas por pessoas que cumpram os critérios de elegibilidade das cotas raciais;

Que mesmo com a informação de que diversas universidades federais adotam a política de reserva de vagas para pessoas negras na pós-graduação, mais uma vez, a inexistência de regulamentação da ação afirmativa nesta seara restringe a sua adoção ao interesse de cada instituição, a programas específicos e em número arbitrário de vagas, sem garantir o acesso isonômico a essa formação complementar, o que causa impacto negativo no ciclo completo de formação superior e contribui para o que se denomina como racismo epistêmico, uma vez que pessoas negras não encontram garantia de participação expressiva no processo de produção do conhecimento científico;

Que a ausência de efeito indutor significativo de cotas raciais nos programas de pós graduação se relaciona ainda com os baixos índices de eficácia e cumprimentos das cotas raciais para ingresso no serviço público federal, em especial nos cargos de docência, conforme reconhece a “Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021 (RT 5)”, realizada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

Que a adoção de cotas raciais nas universidades federais objetiva a formação de um ambiente acadêmico mais plural e democrático e garante gradualmente o acesso ao Ensino Superior e à qualificação profissional pela população negra, sendo fundamentais ações de monitoramento dos resultados da referida política pública em sentido amplo, contemplando não só ingresso, mas também a permanência e o êxito na formação;

Que o prazo revisional da Lei nº 12.711/2012, estimado para 29 de agosto de 2022, impõe aos órgãos competentes a apresentação de mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública, nos termos do artigo 6º e 7º da r. lei, em favor de uma atualização que acompanhe o cenário jurídico atual e as demandas da sociedade brasileira (SANTOS et al, 2020), não sendo admissível a adoção de alteração normativa que retroceda nas metas de

---

38 SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil discente das Universidades Federais mudou pós-Lei de Cotas? *Cad. Pesqui.*, São Paulo, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019, p. 187.

ampliação do acesso dos beneficiários da política pública;

Que o presente relatório não corresponde apenas a uma avaliação sobre a implementação da Lei nº 12.711/2012, nos termos do preconizado pela legislação ao encargo dos órgãos responsáveis (Ministério da Educação e Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial), mas dado o seu amplo alcance de respostas e oficialidade das informações também intenciona ser um suporte às universidades federais ao aperfeiçoamento do mecanismo legal de inclusão e ao saneamento de dificuldades ou irregularidades na sua execução, bem como servir de instrumento de análise no debate público, ao ensejo do prazo revisional da lei que não encerra sua vigência, mas convida a sociedade a pensar sobre aperfeiçoamentos legislativos que aprimorem seus mecanismos de avaliação e monitoramento para bem cumprir as metas de inclusão almejadas;

Pode-se concluir que:

- 1. Existe uma demanda urgente de elaboração de meios mais eficazes para o alcance de dados da população negra integrante do ensino superior público federal, a fim de identificar a eficácia e a necessidade de novas estratégias que promovam o fim da desigualdade social e racial que ainda assola a realidade universitária e acadêmica brasileira.**
- 2. É de extrema necessidade a elaboração de estratégias de investigação e de prevenção às fraudes nas cotas, desde o tratamento interno de cada universidade federal até a criação de normativa sobre o tema da adoção e funcionamento das bancas de heteroidentificação e o reforço do monitoramento efetivo deste mecanismo de execução da Lei de Cotas.**
- 3. Urge uma efetiva implementação isonômica e regular da política de cotas raciais nos programas de pós-graduação em universidades federais, sendo tal iniciativa totalmente pertinente para a completude do ciclo de afirmação da diversidade étnico-racial nos ambientes acadêmicos, sobretudo para ampliar a participação de pessoas negras também nos corpos docentes universitários, na gestão da iniciativa pública e privada e, ainda, nos espaços de poder político.**
- 4. A implementação e o monitoramento permanente da política de reserva de vagas a partir de critério racial apresenta, no geral, a necessidade de maior atenção pelas universidades federais, tanto no sentido de aprimoramento como de aproximação da pauta racial à pluralização e democratização do espaço acadêmico. Igualmente, os elevados índices de evasão chamam atenção para a ausência ou falta de consolidação de políticas de permanência da população negra na universidade.**
- 5. Para a revisão da Lei nº 12.711/2012, portanto, é igualmente fundamental a mobilização de atores e atrizes da sociedade civil que lutam pelo fim do racismo, em favor de um controle social sobre as decisões que pautam as políticas afirmativas, além do engajamento das universidades e da classe estudantil em processos de alimentação de bancos de dados públicos e transparentes (FREITAS et al, 2020) , bem como aprimoramentos normativos de forma eficiente.**

---

39 FREITAS, Felipe et al. Cotas Raciais. Lei 12.711/2012. Lei 12.990/2014. Revisão. Prazo de Vigência. Necessidade de Prorrogação. Direito à Igualdade. Vedação ao Retrocesso Social. *Rede Liberdade*. Opinião Legal oferecida pelas advogadas Bruna Rafaela de Santana Santos, Julia Vieira dos Santos e Ana Paula Freitas, a pedido da Fundação Tide Setubal. Dez. 2020, p. 14.